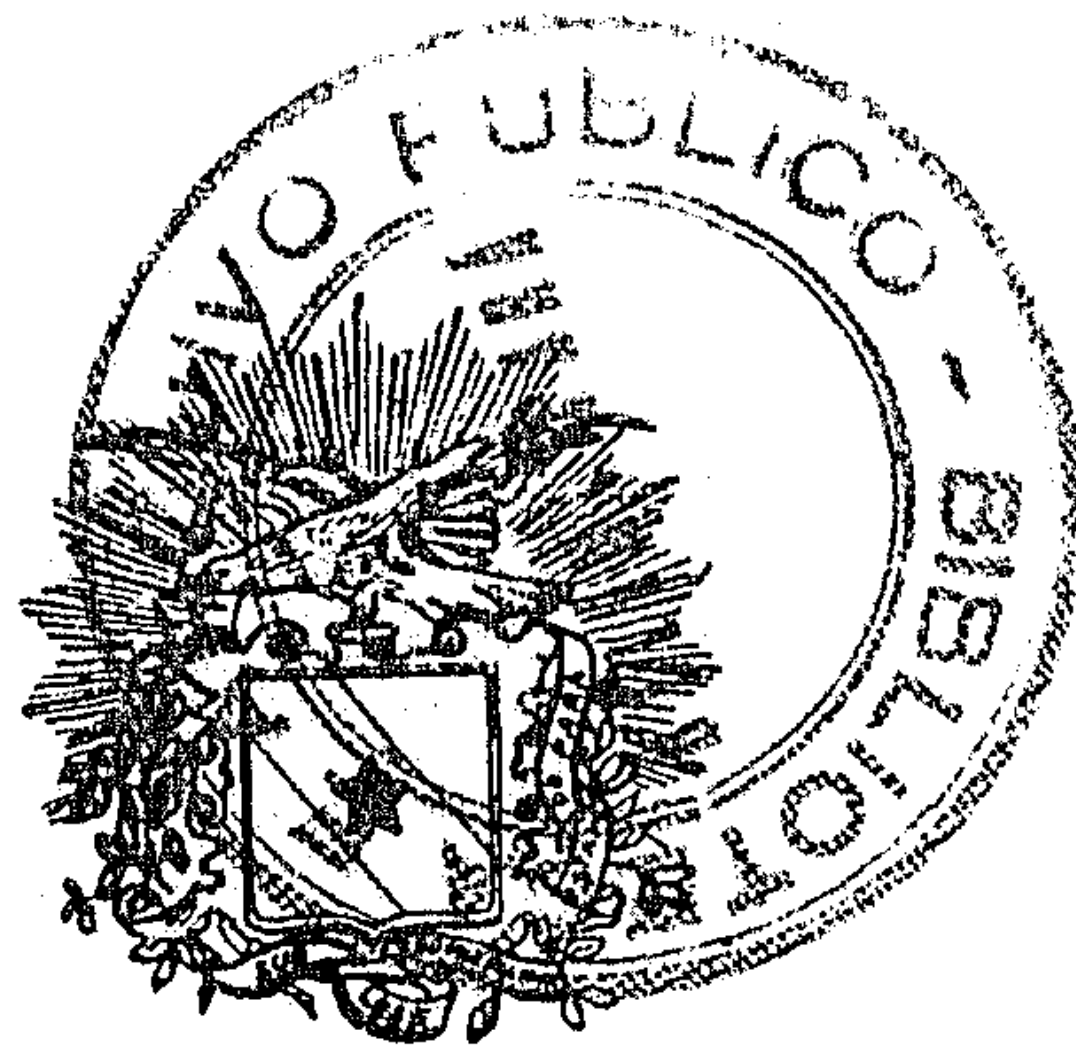




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.927

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

EXEQUATUR
Do Ministério das Relações
Exteriores

— xx —
DECRETOS Nºs 7299, 7300,
7301, 7302, 7303, 7304,
7305 e 7306
PORTARIAS Nºs 1.199-A,
1.302, 1.303, 1.304 e
1.305
DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —
PORTARIA N. 22
Da Secretaria de Estado
de Governo

— xx —
REFORMA Parcial do Es-
tatuto
Da Tuna Luso Brasileira

— xx —
ATA da Assembléia Geral
Ordinária
De Fazendas Santa Cruz
da Tapera S/A

— xx —
RESOLUÇÕES
Do Instituto de Previdên-
cia e Assistência dos Ser-
vidores do Estado do Pará

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

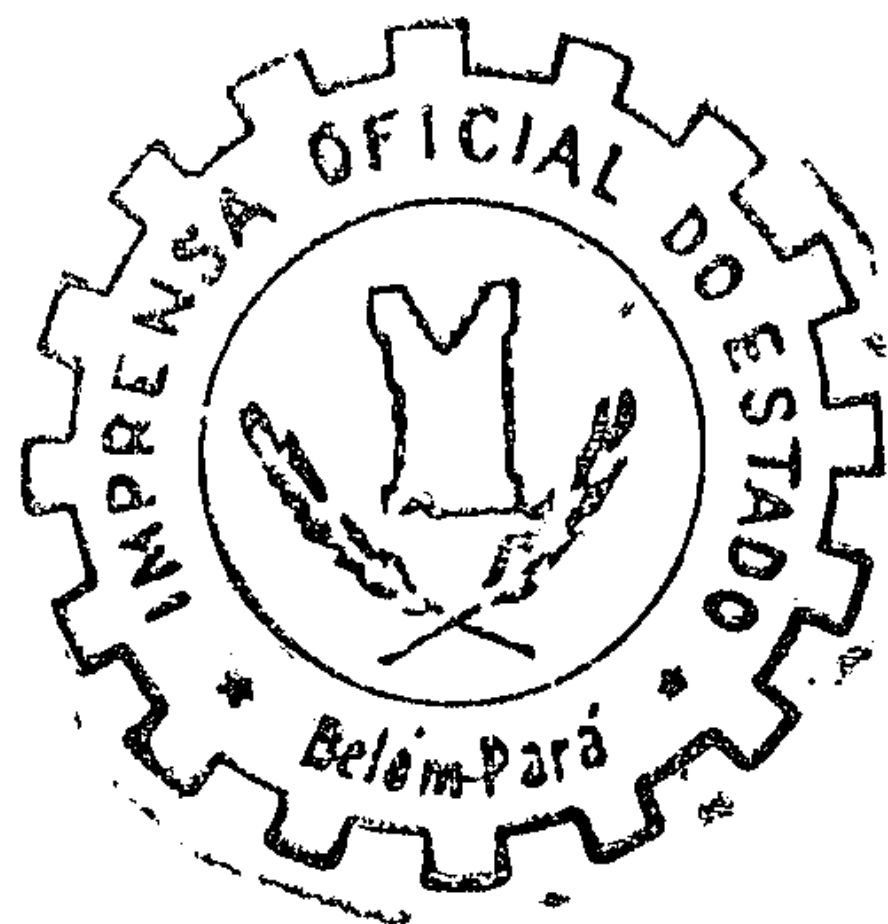
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9598
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diárias	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Reparações publicas devem remeter a materia destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através da petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

A VISO

Comunicamos aos nossos clientes que as assinaturas do Diário Oficial para 1971 renovadas até o dia 18 do mês corrente, permanecerão inalteradas em relação ao preço que será o mesmo do ano em curso. Após essa data sofrerão um reajuste na ordem de 25%.

(Dias — 3, 4, 5, 9, 10, 12, 15, 16 e 17/12/70)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES EXEQUATUR

DCn/C/546/923.1 (60) (42)

Concessão de EXEQUATUR.
Senhor William George Erin Beckmann, Cônsul da Grã-Bretanha no Rio de Janeiro.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 21 de outubro de 1970, foi concedido o EXEQUATUR do Governo brasileiro à nomeação do Sr. William George Erin Beckmann para exercer as funções de Cônsul da Grã-Bretanha no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Guanabara, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe, Território do Amapá, Fernando de Noronha e Distrito Federal.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a no-

tícia da concessão desse EXEQUATUR.

Brasília, em 09 de novembro de 1970.

(G. — Reg. n. 17768)

DCn/C/585/932.1 (21) (42)

Concessão de EXEQUATUR.
Senhor Charles James Gregor, Vice-Cônsul do Canadá em Brasília, DF.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 21 de outubro de 1970, foi concedido o EXEQUATUR do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Charles James Gregor para exercer as funções de Vice-Cônsul do Canadá em Brasília, com jurisdição sobre todo o Brasil.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse EXEQUATUR.

Brasília, em 10 de novembro de 1970.

(G. — Reg. n. 17767)

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7299 DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1970

Institui a Medalha Comemorativa da Inauguração do prédio do Tribunal de Justiça do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a Justiça do Estado terá a partir de 13 do corrente, o seu Palácio, que é, antes de tudo, a sua sede própria, onde poderá abrigar-se com dignidade e em instalações compatíveis com a sua nobre missão social e de mantenedora do equilíbrio dos Poderes da Democracia;

Considerando que, à maneira dos dois outros Palácios recentemente inaugurados, o

da Justiça também orgulhece e enche de brios a engenharia moderna, pelo atendimento dos seus mais ousados princípios;

Considerando que essa inauguração se traduz em júbilo para o Governo do Estado e até mesmo o envaidece pela continuação e conclusão em curto lapso de tempo, de tão importante obra;

Considerando que a data de 18 de dezembro do corrente é marcante para a administração paraense,

DECRETA :

Art. 1º — Fica instituída a Medalha Comemorativa da Inauguração do Prédio do Tribunal de Justiça do Esta-

do, a ocorrer em data de 18 de dezembro de 1970.

Art. 2º — A Medalha em referência será confeccionada pelo Governo do Estado e entregue ao Tribunal de Justiça, para que sejam agraciadas, a seu juízo, às personalidades que se façam merecedoras dessa distinção, baixando, se necessário, as normas reguladoras de concessão de Medalha instituída neste Decreto.

Atr. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 17769)

DECRETO N. 7300 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

Delega competência para firmar convênio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica delegada competência ao Senhor Olavo Lyra Maia, Diretor do Departamento de Turismo, a fim de firmar convênio entre o Governo de São Paulo e este Executivo, para mútuo intercâmbio entre os dois Estados, nos setores culturais, desportivos e de turismo.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 17770)

Decreto nº 7301, de 9 de dezembro de 1970

Transfere à Fundação Desportiva Paraense ações ordinárias da Petrobrás S.A.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica autorizada, nos termos do Decreto Legislativo nº 35, de 27.11.1970, da Assembléia Legislativa do Estado, a transferência, à Fundação Desportiva Paraense, de ações ordinárias da Petrobrás S.A. — Petrobrás, no valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), registradas naquela Empresa, em nome do Governo do Estado do Pará, até o limite de ... 5.000.000 (cinco milhões) de ações.

Art. 2º — As ações ora transferidas poderão ser alienadas pela Fundação Desportiva Paraense, destinando-se o produto ao atendimento de despesas com a construção do Estádio Estadual, a cargo da referida Fundação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Decreto nº 7302, de 9 de dezembro de 1970

Institui contribuintes responsáveis e estabelece normas para utilização do crédito de que trata o Decreto-Lei nº 168, de 13 de fevereiro de 1970.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO o Convênio assinado em 15 de janeiro do corrente ano com os demais Estados e Distrito Federal, sob a coordenação do Ministério da Fazenda, a fim de que fossem concedidos incentivos fiscais às exportações para o Exterior;

CONSIDERANDO que esse Convênio foi aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 30 de janeiro de 1970, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO que, em

consequência, foi baixado o Decreto-Lei nº 168, de 13 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1970;

CONSIDERANDO que o crédito fiscal concedido aos exportadores ainda não pôde ser utilizado por falta de normas que disciplinem essa utilização;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, as únicas indústrias paraense, enquadradas naquele benefício são as exportadoras de produtos têxteis industrializados,

DECRETA:

Art. 1º — Fica outorgada a condição de contribuintes responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), devido pelo produtor e comerciante de fibras vegetais a granel, a todas as indústrias têxteis e exportadores prensadoras estabelecidos no território do Estado do Pará.

Art. 2º — As indústrias têxteis poderão deduzir do total do ICM que devem recolher, os créditos resultantes do incentivo que lhes foi concedido pelo Decreto-Lei nº 168, de 13 de fevereiro de 1970.

Art. 3º — Os créditos fiscais acumulados desde 21 de fevereiro do corrente ano, data da publicação e da vigência do Decreto-Lei nº 168, de 13 de fevereiro de 1970, até a data da publicação deste Decreto, deverão ser utilizados em cinco (5) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de 20% (vinte por cento) cada, a partir de dezembro de 1970.

Art. 4º — A Secretaria de Estado da Fazenda baixará as instruções que julgar necessárias à execução deste Decreto que, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R/I Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 7303, de 9 de dezembro de 1970

Reduz a alíquota sobre Circulação de Mercadorias (ICM), incidente nas exportações para o Exterior de Castanha do Pará, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e nos termos do Decreto-Lei federal nº 407, de 31 de dezembro de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica reduzida para 7,25% (sete e vinte e cinco décimos por cento), a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), incidente sobre as exportações para o exterior de castanha do Pará, proveniente da safra de 1971.

Parágrafo único — Para gozar da redução de que trata este artigo, o exportador, no ato da remessa para o exterior, comprovará com os documentos fiscais de origem que o produto é da safra de 1971.

Art. 2º — Não será processado nenhum despacho de exportação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, sem a juntada do Certificado de Exportação expedido pela CACEX.

Art. 3º — Para efeitos fiscais este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R/I Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 7304, de 9 de dezembro de 1970

Aprova o Termo Aditivo ao Convênio da Região Amazônica celebrado em 16 de maio de

1968, pelos Estados do Acre, Amazonas e Pará; aprova o Protocolo Aditivo ao citado Convênio e ao Termo Aditivo firmado em 30 de junho de 1970 e bem assim o Protocolo Aditivo ao mencionado Convênio, datado de 24 de novembro de 1970.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados os Termos Aditivos ao Convênio da Região Amazônica celebrado em 16 de maio de 1968, pelos Estados do Acre, Amazonas e Pará, assinado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 1970, pelo Secretário de Estado da Fazenda; o Protocolo Aditivo ao citado Convênio e ao Termo Aditivo firmado em 30 de junho de 1970, assinado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, em 22 de setembro de 1970, pelo referido Secretário de Estado e bem assim o Protocolo Aditivo ao Convênio da Região Amazô-

nica celebrado em 16 de maio de 1968, firmado na cidade do Rio Branco, Estado do Acre em 24 de novembro de 1970, também assinado pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo único — O Termo Aditivo firmado em 30 de junho de 1970 foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.860, de 2 de setembro de 1970, o Protocolo Aditivo assinado em 22 de setembro de 1970, consta do Diário Oficial do Estado nº 21.878, de 29 de setembro de 1970 e o Protocolo Aditivo firmado em 24 de novembro de 1970, vai publicado com o presente Decreto.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R/I Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.305, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece preços e normas para a comercialização de carne verde e vísceras de gado bovino e suíno no município de Belém, fixa quota de abate para o município de Castanhal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e das atribuições conferidas ao Estado pelos artigos 40. e 17 do Regulamento da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, aprovada pelo Decreto-Lei Federal n. 51.644-A, de 26 de novembro de 1962 e na forma do Convênio celebrado com a Superintendência Nacional do Abastecimento, em 2 de dezembro de 1964, aprovado pela Resolução n. 10, de 14 de dezembro de 1964, da Assembleia Legislativa do Estado e

CONSIDERANDO o recente aumento de preço do gado em pé e a necessidade de reajustar os preços da carne para a normalização do abastecimento da Capital,

D E C R E T A:

Art. 1º. — A carne verde e as vísceras de gado bovino e suíno produzidas em abates realizados nos municípios de Belém ou importadas por qualquer meio de transporte para o mencionado município serão comercializadas até os preços fixados neste Decreto.

Art. 2º. — Nas vendas por atacado, do marchante abatedor ou importador para os açougueiros retalhistas, são fixados os seguintes preços máximos, nos quais estão incluídos o Imposto sobre Circulação de Mercadorias:

— Quarto dianteiro com dez costelas, até 2,60 o quilo
— Quarto traseiro com três costelas, até 3,60 o quilo
— Vísceras de gado comum ou de búfalo, com

menos de 200 quilos de carcaça, até 25,00 a unid.

— Vísceras de gado comum ou de búfalo, com

mais de 200 quilos de carcaça, até 30,00 a unid

— Carne de porco, até 2,50 o quilo

Parágrafo único — Os quartos de carne bovina deverão ser entregues limpos, isto é, sem sêbo, aos açougueiros.

Art. 3º. — A Secretaria de Estado da Fazenda deverá baixar instruções regulando a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nas operações de compra de gado em pé ou abatido, atendendo às condições estabelecidas no Convênio firmado entre os Estados da Região Amazônica, mantida a mesma orientação traçada pelo Decreto n. 5.674, de 29 de agosto de 1967, em relação ao assunto.

Art. 4º. — A venda aos consumidores, seja qual for o local ou estabelecimento do revendedor, será feita nas condições especificadas neste Decreto e nos de ns. 5.674, de 29 de agosto de 1967 e 6.870, de 9 de dezembro de 1969, e nos limites máximos de preços estabelecidos nos anexos I, II e III, publicados com o presente Decreto.

Art. 5º. — Fica estabelecida a quota de até 60 (sessenta) reses para abate de gado bovino no município de Castanhal, às terças e quinta-feiras e aos sábados, destinadas ao abastecimento do município de Belém.

Art. 6º. — A carne verde e as vísceras resultantes dos abates referidos no artigo anterior, só poderão ser liberadas pelo Posto Fiscal de Coqueiro, se transportadas em veículos apropriados, devidamente licenciados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e acompanhadas da respectiva documentação de venda, visada pelo médico veterinário responsável pela inspeção dos produtos e da Nota Fiscal correspondente, devendo constar desses documentos o nome e o endereço completos dos destinatários.

Parágrafo único — As vísceras procedentes do município de Castanhal e destinadas ao município de Belém, deverão ser totalmente beneficiadas no local de abate do gado.

Art. 7º. — O responsável pelo matadouro de Castanhal deverá remeter à Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de vinte e quatro horas após a matança, um mapa em duas vias discriminando em relação a cada marchante:

- Nome, endereço e registro do marchante, na Junta Comercial;
- Número de reses abatidas;
- Quilogramamento da carne obtida na matança;
- Quilogramamento da carne julgada imprópria para o consumo (condenada);
- Destino da carne e das vísceras, inclusive das condenadas;
- Nome do médico veterinário que inspecionou a carne e as vísceras.

Parágrafo único — O marchante inscrito no matadouro de Castanhal deverá fazer prova perante a respectiva administração do pagamento de todos os impostos e taxas devidas, quer federais, estaduais ou municipais, sem o que não poderá operar.

Art. 8º. — A Secretaria de Estado da Fazenda baixará os atos que se fizerem necessários à fiscalização da passagem de carne verde e das vísceras procedentes do município de Castanhal, pelo Posto Fiscal do Coqueiro, fixando o respectivo horário, medidas sobre a repesagem de carne, sempre que necessário, além de outras julgadas indispensáveis ao controle das normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 9º. — O sêbo das reses abatidas deverá ser comercializado a preço de quilo e não por unidade.

Art. 10 — Ficam mantidas as disposições contidas em Decretos anteriores sobre abate, comercialização, fiscalização, etc. desde que não contrariem o presente Decreto.

Art. 11 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor Franco
Secretário de Estado de Governo
General RI Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

Tabela de preços máximos para a venda de carne verde do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n. 7.305

1. Carnes de 1a. qualidade (com o osso da peça)	
File, até	7,00 o quilo
Contra file, até	5,00 o quilo
Chã, até	5,00 o quilo
Alcatra grossa, até	4,50 o quilo
Cabeça de lombo, até	4,00 o quilo
Paulista, até	4,00 o quilo
2. Carnes de 2a. qualidade (com o osso da peça)	
Pa, até	3,50 o quilo
Alcatra fina, até	3,50 o quilo
Aguilha, até	3,50 o quilo
3. Carnes de 3a. qualidade	
Peito e chicote, até	2,50 o quilo
Pescoço, fraida e costelas, até	2,50 o quilo

OBSERVAÇÕES:

- a. As carnes de 1a. qualidade (chã, alcatra grossa, cabeça de lombo e paulista) poderão ser vendidas sem osso, com a majoração de Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos) por quilo;
- b. As canelas servirão de contrapêso somente nas carnes de 2a. qualidade, com o máximo de 200 gramas por quilo;
- c. A carne picadinha à máquina poderá ser vendida ao preço de até Cr\$ 3,50 o quilo e os ossos aproveitáveis até Cr\$ 1,00 o quilo.

ANEXO II

Tabela de preços máximos para a venda de vísceras de gado bovino do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n. 7.305.

Fígado, até	3,50 o quilo
Coração, até	2,50 o quilo
Bolô, até	1,00 o quilo
Márica, até	1,00 o quilo
Bucho, até	1,50 o quilo
Carne de cabeça, até	1,00 o quilo
Lingua, até	3,00 a unid.
Miolo, até	1,00 a unid.
Mocotó	1,00 a unid.
Rins até	1,00 o par

ANEXO III

Tabela de preços máximos para a venda de carne de porco, do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n. 7.305

Pernil com osso e mocotó, até	3,00 o quilo
Quarto dianteiro com osso e mocotó, até	2,80 o quilo
Costeas com couro, até	2,80 o quilo
Pernil limpo, sem osso e sem mocotó, até	4,00 o quilo
Quarto dianteiro, sem couro e sem mocotó, até	3,50 o quilo
Costelas sem couro, até	3,00 o quilo
Cabeça, até	1,50 o quilo
Tuquinho e banha, até	2,50 o quilo

DECRETO N. 7.306 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar melhor atendimento à população através do serviço de transporte de passageiros, de aluguel, a taxímetro;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado não pode deixar de prestar assistência aos motoristas profissionais desejosos de explorar, em seu benefício, a sua profissão,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica a Delegacia Estadual de Trânsito autorizada a licenciar e emplacar novos automóveis de transporte de passageiros, a taxímetro, tipo Sedan, com peso superior a oitocentos e cinquenta (850) quilos e dotados de quatro portas, em número de 20 (vinte) veículos.

Art. 2o. — A autorização contida no presente Decreto destina-se a beneficiar exclusivamente os motoristas profissionais, que não sejam ainda proprietários de veículos.

Parágrafo único — Os motoristas beneficiados com placas deste Decreto, não poderão por quaisquer motivos, ceder, alienar ou transferir os direitos das placas de aluguel a taxímetro, licenciadas e emplacadas na forma deste Decreto, ficando estabelecido que, nesses casos, serão automaticamente canceladas as referidas licenças e suas placas recolhidas à Repartição de Trânsito.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Major RI Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 1.199-A DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a remeter à firma ALMEIDA E SILVA S. A. — Corretora de Títulos de Valores, a Cautela n. 160.939, correspondente a 500.000 ações ordinárias da Petrobrás Brasileiro S. A. — PETROBRAS, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), de propriedade do Estado do Pará, para venda em Bolsa, de acordo com a autorização contida no Decreto Legislativo n. 6, de 17 de julho de 1970, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.836, de 30 de julho de 1970.

O preço de venda das referidas ações não poderá ser inferior a Cr\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por ação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado

* PORTARIA N. 1301 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que, por expediente de 23 de novembro do corrente ano, SHOJI ICHIHARA, ofereceu em doação, parte de uma área de

terra de sua propriedade, em Capanema, com 20 metros de frente, por 20 ditos de fundos, para instalação de prédios do Posto Fiscal e residência do Coletor sem ônus para o Governo do Estado,

RESOLVE:

Delegar poderes ao General R-1 Rubens Luzio Vaz, ou quem este designar para, em nome do Poder Executivo Estadual, receber, em doação, a área em referência, com os demais poderes inerentes ao ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

* — Reproduzida por ter sido do com incorreção no "D.O." n. 21.926, de 8-12-1970. (G. — Reg. n. 17771)

PORTARIA N. 1.302, — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado da rede de telefones da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA, está acarretando sérias dificuldades na liquidação das respectivas contas apresentadas às diferentes repartições do Governo;

CONSIDERANDO que o ônus de utilização dos aparelhos telefônicos cabe aos respectivos donos ou responsáveis, competindo-lhes exercer a devida fiscalização sobre a sua utilização, de vez que referidos aparelhos se localizam no interior das repartições;

CONSIDERANDO que em

vembro de 1970, a COTELPA encaminhou ao Governo do Estado a relação das contas de cobrança das ligações realizadas nos anos de 1969 e 1970, no total de Cr\$ 6.640,82 (seis mil, seiscentos e quatrocentos e oitenta e dois centavos), sem que tenha sido possível identificar quem solicitou tais ligações;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso da rede de telefones da COTELPA, exclusivamente no interesse do serviço público.

RESOLVE:

1. A partir da data da presente Portaria, em cada órgão da Administração direta do Poder Executivo somente os aparelhos telefônicos localizados no Gabinete do dirigente do órgão e do seu substituto imediato poderão ser utilizados nas ligações da rede mantida pela COTELPA

2. No prazo de oito (8) dias, a contar de hoje, os órgãos acima referidos deverão comunicar, por escrito, à COTELPA, o número dos dois

(2) aparelhos telefônicos que poderão ser utilizados nas ligações da rede da COTELPA.

3. Findo o referido prazo, sem que tenha sido recebida comunicação de que trata o item anterior, a COTELPA não mais deverá atender qualquer pedido de ligação do órgão em falta.

O dirigente do órgão que indicar à COTELPA o número de aparelhos telefônicos de que trata o item 2 deverá tomar todas as providências no sentido de que:

a) só sejam solicitadas ligações telefônicas no exclusivo interesse do serviço e mesmo assim nos casos de urgência comprovada;

b) sejam devidamente relacionados os pedidos de ligação, para efeito de posterior conferência com a respectiva conta de cobrança apresentada pela COTELPA

5. As contas de cobrança da COTELPA só poderão ser

liquidadas e pagas se das mesmas constar o respectivo atestado de prestação do serviço, assinado pelo dirigente do órgão.

6. Entende-se como órgão da Administração direta do Poder Executivo, no caso presente as Unidades Executoras integrantes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo.

7. Recomendo aos órgãos da Administração indireta do Poder Executivo que adotem idênticas providências visando a controlar as ligações pela rede da COTELPA e facilitar o pagamento das respectivas contas de cobrança.

8. Relativamente ao expediente da COTELPA solicitando o pagamento de contas de cobrança dos anos de 1969 e 1970, que acompanhou o ofício n. 137/70, de 24 de novembro de 1970, recomendo a mesma que remeta a cada órgão ou entidade a respectiva conta, para efeito de conferência e pagamento

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

PORTARIA N. 1303, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), está construindo nesta cidade, em terreno doado pelo Governo do Estado, um edifício com dez (10) pavimentos, para a sua sede definitiva,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado em entendimento com a direção do citado Instituto já destinou

os 5º e 6º pavimentos do aludido edifício para neles instalar o Laboratório Central de Saúde, mediante o pagamento do respectivo aluguel mensal que deverá correr à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

CONSIDERANDO que foram introduzidas no projeto de construção do aludido imóvel, várias alterações visando a atender a necessidade do citado Laboratório;

CONSIDERANDO que tais alterações importam em acréscimo de despesa no total de Cr\$ 100.334,50 (cem mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), não prevista no cronograma de desembolso do ... IPASEP

Resolve:

1. Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 100.334,50 (cem mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará, para atender o acréscimo de despesas com as obras que estão sendo feitas no imóvel em construção nesta cidade, destinado à sede do referido Instituto, onde será instalada nos 5º e 6º pavimentos, o Laboratório Central de Saúde.

2. A despesa em aprêço deverá ser paga à conta de ... 4000 DESPESAS DE CAPITAL — 4100 INVESTIMENTOS — 4110 OBRAS PÚBLICAS — 4112 INÍCIO DE OBRAS, do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no total de Cr\$ 49.934,50 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) e à conta de 4000 DESPESAS DE CAPITAL — 4100 INVESTIMENTOS — 4140 MATERIAL PERMANENTE — 11.00 Outros Materiais de Uso Duradouro do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no total de Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil, e

quatrocentos cruzeiros; perfazendo tudo total de Cr\$ 100.334,50.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

PORTARIA N. 1304 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Recomendar aos senhores dirigentes das Unidades Orgânicas do Poder Executivo que ainda não restituiram à Secretaria de Estado da Fazenda, a totalidade dos questionários para cadastramento dos servidores do Estado, que o façam até o dia 15 do mês em curso.

O Departamento de Processamento de Dados (DEPRO) deverá providenciar a entrega ao Departamento de Serviço Público (DSP), até o dia 28 do mês corrente, das relações nominais dos servidores cadastrados, com indicação dos respectivos números de matrícula.

O DSP, por sua vez, deverá remeter até o dia 31 do corrente, referidas relações às Unidades Orgânicas e ao IPASEP.

As Fôlhas de vencimentos do mês de janeiro de 1971 deverão mencionar obrigatoriamente o número da matrícula dos servidores.

O servidor cujo questionário não tenha sido remetido ao DEPRO, até o dia 15 do corrente, só será cadastrado no mês de janeiro de 1971, não devendo, portanto, figurar na Fôlha normal de vencimentos do citado mês de janeiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

PORTARIA N. 1305, de 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Recomendar aos senhores dirigentes dos Órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo que, nos termos do Aviso n. 341, de 18 de novembro de 1970, do Ministério do Planejamento, todas as importâncias entregues pela Secretaria de Estado da Fazenda, a conta do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo Especial (item III, do art. 25, da Constituição do Brasil), no corrente exercício, e não pagas por qualquer circunstância até o dia 30 do mês em curso, deverão ser recolhidas ao Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, até às 10,00 horas do dia 31 do corrente, impreterivelmente, acompanhadas da respectiva guia, a qual deverá indicar, obrigatoriamente, o Programa, Projeto e Atividade correspondente e, bem assim, a classificação orçamentária.

Deverão ser organizadas guias de recolhimento distintas, para o Fundo de Participação dos Estados e para o Fundo Especial.

De acordo com o mencionado Aviso, as quantias recolhidas até o dia 31 de dezembro de 1970 deverão ser incorporadas aos recursos do Plano de Aplicação para 1971.

Ainda de acordo com o citado Aviso, os gastos efetuados à conta dos referidos Fundos, nas categorias "Equipamentos e Instalações" e "Material Permanente", deverão

figurar nas respectivas prestação de contas, devidamente alocadas aos programas e projetos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Gonçalves Gomes, ocupante do cargo de Professor não titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. Bernardo Pompeu — São Sebastião da Boa Vista), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17511)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Raimunda Castro Elias, ocupante do cargo de Professor não titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. Açaiteua — Vizeu), 90 dias de licença repouso a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17512)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Moura Miranda, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof.ª Maria Luiza Amaral — Nova Timboteua), 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de outubro do corrente ano a 11 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17513)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Corrêa Viana, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Barão do Rio Branco), 90 dias de licença repouso a contar de 12 de outubro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17514)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Lima da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Reunida Bruno de Menezes — Mosqueiro), 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de novembro do corrente ano a 3 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17515)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eulina Tavares da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Paulo Maranhão — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17516)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora da Silva Pereira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Artur Porto — Belém), 90 dias de licença repouso a contar de 10 de novembro do corrente ano a 7 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17517)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cecília Vasconcelos Ribeiro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.I. Na. Sa. de Nazaré — Barcarena), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17518)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mafalda Miglio Nascimento, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Prim. São Miguel — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de outubro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17519)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Eliziário Rodrigues, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Sta. Cruz — Costa de Cima — Obidos), 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17520)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Paixão Namias, ocupante do cargo de Professor não titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Donatila S. Lopes), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de agosto a 11 outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17521)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 22 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1970

O SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que as Unidades Executoras subordinadas a esta SEGOV — Departamento Estadual de Estatística e Diretoria do Expediente, não aplicaram, por falta de necessidade, nos sub-elementos os valores abaixo, os quais foram devolvidos a respectiva Unidade Orçamentária, para fins de redistribuição.

MATERIAL DE CONSUMO

Departamento Estadual de Estatística

15 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios para instalações elétricas	Cr\$ 170,20
17.00 — Outros materiais de consumo	770,00
	940,20

Diretoria do Expediente

17.00 — Outros materiais de consumo	680,00
-------------------------------------	--------

Sub-total 1.620,20

SERVIÇOS DE TERCEIROS

Departamento Estadual de Estatística

05.00 — Serviços de asseio, higiene etc.	Cr\$ 40,00
06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	5,00
17.00 — Outros serviços de terceiros	150,00

Total devolvido 1.815,20

Considerando que esta Unidade Orçamentária vem de receber a 4a. Quota Trimestral, conforme discriminação a seguir:

MATERIAL DE CONSUMO

04.00 —	1.500,00
05.00 —	2.000,00
10.00 —	10.120,20
13.00 —	500,00
15.00 —	600,00
17.00 —	2.300,00
04.00 —	500,00
05.00 —	500,00
06.00 —	1.094,00
07.00 —	400,00
09.00 —	600,00
10.00 —	4.800,00
17.00 —	1.601,00
	9.495,00

ENCARGOS DIVERSOS

01.00 —	1.000,00
-------------------	----------

Total 27.515,20

RESOLVE:

1. Redistribuir pelas demais Unidades Executoras desta SEGOV, os valores do Sub-elemento de Material de Consumo e Serviços de Terceiros não aplicados pelo Departamento Estadual de Estatística e Diretoria do Expediente, e distribuir a 4a. Quota Trimestral, recebida da Secretaria de Estado da Fazenda na conformidade da discriminação seguinte:

MATERIAL DE CONSUMO

04.00 — I. O.	500,00	Cr\$ 1.500,00
— REPA	1.000,00	
05.00 — D. E.	1.500,00	
— I. O.	500,00	2.000,00
10.00 — I. O.		10.120,20
13.00 — D. E.		500,00
15.00 — D. E.	200,00	
— BAP.	400,00	600,00
17.00 — I. O.	500,00	
— BAP.	800,00	
— REPA	1.000,00	2.300,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS

04.00 — D. E. E.	500,00
05.00 — REPA	500,00
06.00 — D. E.	1.094,00
07.00 — BAP.	400,00
09.00 — D. E. E.	400,00
— REPA	200,00
	600,00
10.00 — REPA	4.800,00
17.00 — I. O.	581,00
— BAP	520,00
— REPA	500,00
	1.601,00
	9.495,00

ENCARGOS DIVERSOS

01.00 — D. E.	300,00
— I. O.	200,00
— D. E. E.	150,00
— BAP	150,00
— REPA	200,00
	1.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 1º de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 17742)

ANÚNCIOS

NUNES CUNHA FERRAGENS
S.A.

Assembleia Geral
Extraordinária

1a. — Convocação
Ficam convidados os senhores acionistas de NUNES CUNHA FERRAGENS S.A., para participarem de uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 18 de dezembro próximo vindouro, às 17.00 horas, na sede social da empresa, à rua 15 de Novembro número 25, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos Estatutos sociais;
 - Aumento do capital social para Cr\$ 1.000,00 com a emissão e subscrição de 3.400 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada, mediante a incorporação de Reservas;
 - O que ocorrer.
- Belém (Pa), 30 de novembro de 1970.
A Diretoria
(a) Illegível
Diretor
Dias — 5, 8 e 10.12.70

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELÉM
ELEIÇÕES SINDICAIS
Editais de Convocação

Faço saber aos que virem este Edital, ou dele tiverem conhecimento, no dia 14 de dezembro de 1970, segunda-feira, serão realizadas neste Sindicato as eleições para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho de Administração, a que está filiado este Sindicato, bem como a dos seus respectivos suplentes, tudo de acordo com a Portaria Ministerial n.º 40, de 21.01.66. As eleições realizar-se-ão às vinte (20) horas e serão processadas perante as Mesas Coletoras designadas, funcionarão nos seguintes locais:

Mesa Coletora n.º 1: — Sede do Sindicato, Trav. Padre Eutíquio, onde votarão os associados dos seguintes estabelecimentos: Banco Lar Brasileiro, Banco da Lavoura M. Gerais S/A. (Ag. 15 de Novembro), Banco Mineiro do Oeste, S/A., Banco América, S/A.; Banco Industrial de Campina Grande, S/A.; Banco do Com. Ind. S. Paulo, S/A. (Ag. P. Vargas); Banco Bordinho Breinha, S/A.; Banco do Estado de São Paulo, S/A.; Banco da Amazônia, S/A. (Aposentados); Banco de Crédito Real de M. Gerais S/A. (Ag. J. Alfredo). Banco Geral do Brasil, S/A. (Ag. Brasil) e Banco Francês e Brasileiro S/A.

Mesa Coletora n.º 2: — (Itinerante) — Banco da Amazônia, S/A. (Armazém) Rua Gaspar Viana; Banco da Amazônia, S/A. (Ag. Metropolitana) Av. Pedro Miranda; Banco da Amazônia, S/A. (Escola Primária) Rua 25 de Setembro; Banco da Amazônia, S/A. (Ag. Belém) Av. P. Vargas; Banco da Bahia, S/A. (Av. P. Vargas).

Mesa Coletora n.º 3: — (Itinerante) — Banco Com. e Ind. América do Sul, S/A. Rua João Alfredo; Banco Geral do Brasil, S/A. — Rua 15 de Novembro; Banco Andrade Arnaud, S/A.; Banco da Amazônia, S/A. (Edifício Chamé) Rua 15 de Novembro; Banco Nacional de Minas Gerais S/A.; Banco Comercial da Produção S/A. (Ag. 15 de Novembro) e Bank of London.

Mesa Coletora n.º 4: — (Iti-

nerante) — Banco Com. Ind. de S. Paulo, S/A. (Agência 15 de Novembro). Banco da Amazônia, S/A. (Diretoria) Praça das Mercês; Banco da Amazônia, S/A. — Rua Gaspar Viana; Banco Nacional do Norte; Banco Mercantil de Minas Gerais S/A.; Banco da Lavoura de M. Gerais, S/A. — Rua J. Alfredo; Banco da Bahia, S/A. (Ag. Campos Sales); Banco Com. Ind. Pernambuco S/A.; Banco Econômico da Bahia e Banco Com. Ind. M. Gerais (Ag. 13 de Maio).

Mesa Coletora n.º 5: — (Itinerante) — Banco do Estado do Pará, S/A.; Banco do Brasil, S/A.; Banco da Lavoura de M. Gerais (P. Vargas); Banco de Crédito Real de M. Gerais, S/A. (Ag. P. Vargas). Banco Comercial da Produção, S/A. (Ag. P. Vargas); Banco do Estado de Minas Gerais, S/A.; Banco do Com. e Ind. de Minas Gerais, S/A. (Ag. P. Vargas); Banco Português do Brasil, S/A. (S. Antonio); Banco Auxiliar de São Paulo, S/A. e Banco Mercantil de São Paulo, S/A. (F. Guimarães).

Belém — Pará, 10 de dezembro de 1970.

a) José Antonio de Araújo
Ferreira
Presidente

(Ext. — Reg. n.º 6861. — Dia 10.12.70)

FÓSFOROS DO NORTE S.A.
(F O S N O R)
C.G.C. N.º 4.930.236
CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de dezembro de 1970, às 10,00 horas, na sede social, à Rua Quinze de Novembro n.º 226, salas 611/612, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alteração do artigo 9.º dos Estatutos Sociais;
- Assuntos gerais do interesse da Sociedade.

Belém, 7 de dezembro de 1970.

a) Aldebaro Klautau
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n.º 6857. — Dias 10, 11 e 12.12.70)

SÃO BERNARDO MADEIRAS S/A. (BERMASA)
Assembleia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da São Bernardo Madeiras, S/A. (BERMASA), para uma Assembleia Geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18 (dezoito) de dezembro corrente, às 8,00 horas, em sua sede social sita à Rua do Arsenal, n.º 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00, aplicável tanto às ações ordinárias como às preferenciais.

b) — Reforma dos Estatutos Sociais.

c) — Emissão de ações ordinárias num total de 1.677.060 ações, para integralização em bens e ou em dinheiro.

d) — O que ocorrer.

Belém, 7 de dezembro de 1970.

a) Wilton Santos Brito
(Ext. — Reg. n.º 6860. — Dias 10, 11 e 12.12.70)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia trinta de outubro de mil novecentos e setenta.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às dezessete horas, na sede social de Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A., à Avenida Independência, mil cento e vinte e três, na cidade de Belém, regularmente convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia vinte e nove de setembro próximo, passado, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30.06.1970; b) eleição da Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos; c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Assumiu a Presidência da Mesa, por aclamação geral, o Dr. Sérgio Chermont Mar-

tins Ribas de Faria que convidou a mim Heronides de Albuquerque Acatauassú para Secretário. Uma vez verificado o comparecimento dos acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e deu início aos trabalhos. Lido o Balanço Geral e Relatório da Diretoria foram estes aprovados por unanimidade. Pela demonstração da Conta de Lucros e Perdas haviam sido colocados a disposição da Assembleia Geral a importância de Cr\$ 131.462,07 (cento e trinta e hum mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e sete centavos), que teve a seguinte destinação: cento e vinte e oito mil e setecentos cruzeiros a serem distribuídos entre os acionistas e o saldo de dois mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e sete centavos para o Fundo de Provisão. Em seguida foi feita a eleição para os cargos a serem preenchidos. Foram reconduzidos, por aclamação dos Diretores Superintendente, Dr. Domingos Nunes Acatauassú, e Administrativo Máximo Martins Acatauassú Nunes e eleitos para Diretor Adjunto o Dr. Domingos Amavel Acatauassú Nunes e para suplente do Diretor Adjunto o Doutor Carlos Acatauassú Nunes, todos para o período de três anos estabelecidos nos Estatutos. Por proposta da Sra. Carmen Acatauassú Martins e do doutor Fernando Acatauassú Nunes, aprovado por todos, foram fixados como honorários dois mil e novecentos cruzeiros para o Diretor Superintendente, igual importância para o Diretor Administrativo e hum mil e quatrocentos cruzeiros para o Diretor Adjunto, a partir de primeiro de novembro do ano corrente. Em relação ao Conselho Fiscal foram reconduzidos os senhores Amílcar Batista Tocantins, Eurico de Almeida Cavalcante e Claudio Dias, sendo mantidos os mesmos honorários. Pelo acionista doutor Fernando Acatauassú Nunes foi proposta a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária para altera-

ção dos Estatutos, com a criação de um cargo de Assessor da Diretoria e atualização dos honorários dos Diretores em função da correlação do salário mínimo. Por proposta do doutor Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria fica constado em ata: 1º) a sua satisfação em presidir esta Assembléia Geral e o seu agradecimento pela indicação de seu nome para Presidência da Mesa; 2º) o grande prazer que o mesmo e sra. Carmen Acatauassú Martins tiveram em sua visita às fazendas pertencentes à firma, em presenciar o progresso e o bom andamento dos trabalhos nas fazendas que estão sob a orientação do Diretor dr. Domingos Nunes Acatauassú e; 3º) o agradecimento e voto de louvor de ambos à atual Diretoria. Como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes e por mim secretário. Belém, trinta de outubro de mil novecentos e setenta. Heronides de Albuquerque Acatauassú — Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria, presidente; Fernando Acatauassú Nunes — Domingos Nunes Acatauassú — Adalberto Acatauassú Nunes — Maria da Graça de Amorim Acatauassú Nunes. pp. Fernando Acatauassú Nunes — Domingos Amaral Acatauassú Nunes — Maria de Lourdes Acatauassú Nunes — Mário Acatauassú Nunes — Máxima Martins Acatauassú Nunes — pp. Mário Acatauassú Nunes; Hilda Acatauassú Tocantins, pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria — José Amândias Tocantins, pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria — Olavo Acatauassú, pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria.

Confere com o original
(a) ilegível
CPF — 000351142

Cartório Kés Miranda
Reconheço a assinatura supra (a) ilegível.
Em sinal D. B. M. da verdade.
Belém, 17 de novembro de 1970.

(a) Darcy Bezerra Mascarenha
Esc. autorizada

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, 1970.
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em três (3) vias foi apresentada no dia (20) vinte de novembro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 (uma) folha de n. 4784 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4292/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20.11.1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 6850 — Dia — 10.12.1970.

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A.

Rua Padre Eutíquio 1598 — Belém — Estado do Pará — Sociedade de Capital Autorizada — Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 1.602.811,00

ATA DA REUNIAO DE DIRETORIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1970.

Aos doze dias do mês de novembro de 1970, às 9 horas, reuniram-se na sede social da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A., na rua Padre Eutíquio 1598, Belém, Estado do Pará os seus Diretores na forma do que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberar sobre o aumento do Capital Social mediante a subscrição de ações da Sociedade e concomitante incorporação à rubrica adequada. Por indicação dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Sabatino Avigdor que usou da palavra e propôs que se aprovasse a subscrição e integralização de 477.000 (quatrocentas e setenta e sete mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada

uma, da seguinte forma: 244.695 (duzentas e quarenta e quatro mil seiscentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo senhor Solomon Cohn; 232.305 (duzentas e trinta e duas mil trezentas e cinco) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo senhor Francisco Roberto André Grós, o que elevará o capital subscrito de Cr\$ 1.602.811,00 (hum milhão seiscentos e dois mil e oitocentos e onze cruzeiros) para Cr\$ 2.079.811,00 (dois milhões, setenta e nove mil oitocentos e onze cruzeiros). Acrescentou que essa proposição fora submetida ao Conselho Fiscal, conforme correspondência de 10 de novembro de 1970, já submetida aos presentes, do que gerou o parecer a seguir transcrito: "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A., tendo examinado as pretensões da Diretoria, conforme expediente de 10 de novembro de 1970, no sentido de incorporar ao capital social a importância de Cr\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros), relativa a subscrição e integralização de 477.000 (quatrocentas e setenta e sete mil) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma na seguinte forma: 244.695 (duzentas e quarenta e quatro mil seiscentas e noventa e cinco) ações ordinárias e nominativas pelo senhor Solomon Cohn, residente à Avenida Atlântica, 1536 apartamento 901, Rio de Janeiro, Guanabara; 232.305 (duzentas e trinta e duas mil trezentas e cinco) ações ordinárias e nominativas, pelo sr. Francisco Roberto André Grós residente à rua Gago Coutinho número 66 apartamento 504, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nada tem a opor, mas sim, recomendar pois é medida de real interesse aos negócios sociais. Belém, 12 de novembro de 1970. (aa) Ruy Facini — Paulo Augusto Miranda de Andrade e Francisco Ribeiro Guimarães Filho". Submetido pois à deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento do capital proposto de Cr\$ 1.602.811,00 (hum milhão seiscentos e dois mil oitocentos e onze cruzeiros) para Cr\$ 2.079.811,00 (dois milhões e setenta e nove mil e oitocentos e onze cruzeiros), mediante simples incorporação equivalente à importância subscrita e integralizada conforme mapa de subscrição. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, elaborada por ele mesmo. Belém, 12 de novembro de 1970.

ração dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento do capital proposto de Cr\$ 1.602.811,00 (hum milhão seiscentos e dois mil oitocentos e onze cruzeiros) para Cr\$ 2.079.811,00 (dois milhões e setenta e nove mil e oitocentos e onze cruzeiros), mediante simples incorporação equivalente à importância subscrita e integralizada conforme mapa de subscrição. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, elaborada por ele mesmo. Belém, 12 de novembro de 1970.

(aa) Luiz Simões Lopes — Solomon Cohn — Mário Henrique Simonsen e Sabatino Avigdor.

(a) SABATINO AVIGDOR
Presidente da Mesa

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Sabatino Avigdor.
Belém, 04.12.70.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 130,00
Belém, 1970.
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no 1.12.70 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 (uma) folha de n. 4487 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4441/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em 4.12.1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 6849 — Dia — 10.12.70)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A., realizada em trinta de outubro de 1970.

Aos trinta dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e setenta, às dezoito horas, na sede de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A., sito à Avenida Independência, hum mil, cento e vinte e três, compareceram acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, como tudo se verifica nas assinaturas constantes do livro de presenças e declarações exigidas em lei, assume a presidência dos trabalhos o acionista Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria, que convidou para secretariá-lo a acionista Heronides de Albuquerque Acatauassú. Constituída a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" e que foram lidos para conhecimento dos presentes, com o objetivo de processar o aumento de capital. Continuando com a palavra o senhor presidente leva ao conhecimento dos acionistas que a Diretoria, em face do que determina a legislação em vigor, para processar o aumento de capital, providenciou o cálculo da reavaliação do ativo imobilizado, tomando por base os coeficientes fornecidos pelo Ministério da Fazenda.

I — Estando sobre a mesa diversos documentos enviados pela Diretoria à Assembléia Geral para seu exame e julgamento, o senhor presidente manda que a senhora secretária proceda a leitura desses documentos que são os seguintes: "Ata da reunião da Diretoria de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A., realizada no dia dois de setembro de hum mil, novecentos e setenta". Às dezesseis horas do dia dois de setembro de hum mil, novecentos e setenta, em nossa sede social

à Avenida Independência, hum mil, cento e vinte e três, reunidos os membros da Diretoria sob a presidência da acionista Maxima Martins Acatauassú Nunes que, reportando-se à legislação em vigor, demonstrou a necessidade de ser aumentado o capital social de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A., de Cr\$ 858.000,00 para Cr\$ 1.029.600,00, utilizando para esse fim o produto da reavaliação do ativo imobilizado, prevista na legislação vigente, conforme mapas que apresentou no montante de Cr\$ 125.492,76 e mais a importância de Cr\$ 21.348,00 do Fundo de Aumento de Capital (Lei número 5.174/1966), Sudam; Cr\$ 20.870,95 do Fundo de Previsão e Cr\$ 3.888,29 do Fundo de Correção Monetária, perfazendo o total de Cr\$ 171.600,00. Manifestando-se os senhores diretores de pleno acordo com a exposição da senhora presidenta e aprovando-a unanimemente, resolveram, então, solicitar o parecer do Conselho Fiscal, o qual com a exposição de motivos elaborada pela Diretoria, deverá ser submetida ao julgamento da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada oportunamente nos termos da lei. Encerrando a sessão, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros da Diretoria. Pará, 2 de setembro de 1970. (aa) Maxima Martins Acatauassú Nunes, Domingos Nunes Acatauassú e Domingos Amaral Acatauassú Nunes". Ata da reunião do Conselho Fiscal de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A., realizada no dia cinco de setembro de hum mil, novecentos e setenta". Convidados pela Diretoria comparecemos à sede de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A. à Avenida Independência, hum mil, cento e vinte e três e aí nos foi apresentada pelos diretores uma proposta de aumento de capital de Cr\$ 858.000,00 para Cr\$ 1.029.600,00, aproveitando a reavaliação do ativo imobilizado e vários fundos. Apreciamos as justificações apresentadas pela Diretoria na exposição de motivos e somos de parecer que a propos-

ta merece aprovação, estando os conselheiros de acordo que a mesma seja submetida à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada para esse fim. Pará, cinco de setembro de 1970.

II — Exposição de motivos — Tendo em vista as disposições da legislação em vigor, estamos procedendo a elevação do nosso capital de Cr\$ 858.000,00 para Cr\$ 1.029.600,00, utilizando para tal o produto da reavaliação do ativo imobilizado no valor de Cr\$ 125.492,76; a importância de Cr\$ 21.348,00 do Fundo de Aumento de Capital (Lei número 5.174/66, Sudam; Cr\$ 20.870,95 do Fundo de Previsão e Cr\$ 3.888,29 do Fundo de Correção Monetária, utilizando assim a importância total de Cr\$ 171.600,00 para aumento do capital.

III — Reforma de Estatutos — Consequentemente ao aumento proposto impõe-se uma alteração nos nossos Estatutos na parte do capital e dessa forma o artigo quarto passará a ter a seguinte redação: "O capital é de Cr\$ 1.029.600,00 divididos em 514.800 ações e 514.800 ações preferenciais, umas e outras no valor de Cr\$ 1,00, cada uma, podendo ser expedidos certificados de qualquer quantidade de ações".

Terminada a leitura desses documentos, o senhor presidente pôs a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. (aa) Heronides de Albuquerque Acatauassú, secretária; Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria, presidente; Fernando Acatauassú Nunes; Domingos Nunes Acatauassú; Adalberto Acatauassú Nunes; Maria da Graça de Amorim Acatauassú Nunes, pp. Fernando Acatauassú Nunes; Domingos Amaral Acatauassú Nunes; Maria de Lourdes Acatauassú Nunes; Mário Acatauassú Nunes; Maxima Martins Acatauassú Nunes; pp. Mário

Acatauassú Nunes; Hilda Acatauassú Tocantins; pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria; José Amanajás Tocantins, pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria; Olavo Acatauassú, pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria. Confere o original.

(a) Gabriel Lage da Silva
 CPF — 000 351142

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Gabriel Lage da Silva. Em sinal D. B. M. da certidão.

Belém, 17.11.1970.

(a) Darcy Bezerra Mascarenha
 Esc. Autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00

Belém, 1970.

(a) SAMUEL

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em (3) três vias foi apresentada no dia 20 de novembro de 1970, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 4782-83, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4291/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20.11.1970.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 6851 — Dia 10.12.70)

UZINA BRASIL S/A

Assembléia Geral Extraordinária
 Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 22 de dezembro, às 16 horas, em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, 777, com o fim especial de processar o aumento do capital com a reavaliação de ativo imobilizado.

Pará, 22 de novembro de 1970.

Carlos Lina Chamié

Presidente

(Ext. Reg. n. 6.840 — Dias 8, 10 e 12.12.70)

TUNA LUSO BRASILEIRA

— CONSELHO DELIBERATIVO —

EMENTA: Reforma parcial do Estatuto da TUNA LUSO BRASILEIRA aprovada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 5 de novembro de 1970.

O Conselho Deliberativo aprovou em reunião Extraordinária, realizada a 5 de novembro de 1970, a reforma parcial do Estatuto da TUNA LUSO BRASILEIRA, que a Mesa deste Conselho promulga e publica, do teor seguinte:

CAPÍTULO II
Dos Sócios

Art. 80. — O quadro social da Tuna é constituído das seguintes classes de associados:

- I — Grandes Beneméritos
- II — Beneméritos
- III — Honorários
- IV — Eméritos
- V — Proprietários
- VI — Cooperador
- VII — Em Trânsito
- VIII — Correspondentes
- IX — Atletas

§ 1º — Ficam extintas as classes de sócios Infantis — Juvenis "A" e Juvenis "B";

§ 2º — Os sócios das classes "Infantis" e "Juvenis "A", passam a fazer parte da classe de "Cooperadores" (ver art. 19 desta reforma) e a classe "Juvenil" "B", sem sócios existentes na data da presente reforma, fica, pura e simplesmente, cancelada;

§ 3º — Fica também extinta a classe de "Juniões", cujos sócios passam a integrar igualmente a classe de "Cooperadores";

§ 4º — Além das classes mencionadas neste artigo permanecem em extinção, as seguintes categorias:

- I — Efetivos
- II — Remidos
- III — Viajantes.

SECÇÃO VI — Passa a denominar-se "COOPERADORES".

Art. 19 — Passa a ter a redação seguinte:

A classe de sócios "Cooperadores", criada na presente reforma parcial, abrange as espécies de associados constantes dos parágrafos a seguir:

§ 1º — Passam a ser sócios "COOPERADORES", aqueles que pertenciam às classes (ora extintas) "INFANTIS", "JUVENIS" e "JUNIORES".

ITEM I — Os sócios das extintas classes "INFANTIS" e "JUVENIS", ficam isentos do pagamento da Taxa Mensal de Manutenção até completarem 16 (dezesseis) anos. Atingida esta idade, ficam automaticamente incluídos na classe de "COOPERADORES", até completarem a data de 21 anos (vinte e um), pagando a Taxa Mensal de Manutenção fixada em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros); Alcançada esta idade (21 anos), só poderão continuar no quadro social da Tuna satisfazendo as condições de Sócios Proprietários.

ITEM II — Os sócios da extinta classe "JUNIORES", ficam apenas obrigados ao pagamento da mesma taxa mensal de Manutenção, fixada no item anterior de Cr\$ 5,00, até completarem a idade de 21 anos (vinte e um), quanto, tal

como os sócios referidos no item precedente, passarão compulsoriamente à classe de "Sócios Proprietários".

§ 20. — Serão também sócios "COOPERADORES", os filhos de sócios que exerçam o direito de "DEPENDENTES", e que, doravante, atingindo ou tendo atingido a idade de 16 (dezesseis) anos, só poderão continuar a frequentar as dependências do Clube ingressando naquela classe de "COOPERADORES", mediante ao pagamento da mesma taxa de manutenção de Cr\$ 5,00, sem pagamento de jóia de admissão, permanecendo nessa classe até completarem a idade de 21 (vinte e um) anos, quando também passarão compulsoriamente para a classe de "Sócios Proprietários".

§ 3º — O filho de Sócio Proprietário, que não esteja exercendo o direito de "DEPENDENTE", e já tenha completado 16 (dezesseis) anos de idade, também só poderá frequentar as dependências do Clube, mediante o ingresso na classe de "Cooperadores", sob as condições acima enunciadas neste parágrafo.

Art. 20 — Passará a ter a redação seguinte:

Quem não for filho de Sócio Proprietário, não poderá ingressar na classe de sócios "Cooperadores". Só poderá pertencer ao quadro social, qualquer que seja a idade, como Sócio Proprietário.

SECÇÃO X — EM TRÂNSITO

Os artigos 23 a 26, passam a ter a numeração de 21 a 24, com os mesmos textos inalterados, mantida a respectiva ordem.

SECÇÃO XI — CORRESPONDENTES

O artigo 27, passa a ter o número 25, com o mesmo texto inalterado.

SECÇÃO XII — ATLETAS

O artigo 28, passa a ter o número 26, com o mesmo texto inalterado.

CAPÍTULO III
DAS CLASSES EM EXTINÇÃO

SECÇÃO I — EFETIVOS

SECÇÃO II — REMIDOS

SECÇÃO III — VIAJANTES

Os artigos 29, 30 e 31, passam a ter a numeração de 27, 28 e 29, com o mesmo texto inalterado, mantida a respectiva ordem.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Os artigos 32 a 36, passam a ter a numeração de 30 a 34, com o mesmo texto inalterado, mantida a respectiva ordem.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Os artigos 37 a 42, passam a ter a numeração de 35 a 40, com o mesmo texto inalterado, salvo na alínea "b" do art. 37 (agora 35), onde a referência ao artigo 32 passará a ser feita ao artigo 30, ficando mantida a mesma ordem.

CAPÍTULO VI
DAS PESSOAS DE FAMÍLIA

Art. 43 — Passa a ter o número 41, alterando os dizeres "filhos menores de 18 anos" para "filhos menores de 16 anos", e passa a ficar acrescido do seguinte parágrafo único:

§ único — O filho de Sócio Proprietário, nos termos do § 2º do art. 19, ao completar a idade de 16 anos, só poderá continuar a ter acesso às dependências da Tuna mediante ingresso na classe de "COOPERADORES", com uma simples taxa mensal de manutenção de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), e, quando completar a idade de 21 anos (vinte e um), deverá ingressar na classe de "Sócios Proprietários".

Art. 44 — Passa a ter o número 42, com o mesmo texto inalterado, salvo nas referências aos artigos 43 e 44, que passarão a ser "artigos 41 e 42".

CAPÍTULO VII — Passa a ter o título DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 45 — Passa a ter o número 43, com a seguinte redação:

Considerando que os bens patrimoniais do Clube constituem patrimônio pertencente aos seus sócios proprietários e que, como em toda a espécie de condomínio, esses bens requerem conservação e zelo (o que impõe inevitavelmente avultada despesa mensal), para que o patrimônio do Clube, no interesse dos seus proprietários, não sofra desvalorização e nem deterioração, fica, a partir da aprovação da presente reforma parcial do Estatuto, cancelado o direito de licença anteriormente concedida, salvo nos casos previstos nos seguintes:

§ 1º — Quando o sócio se ausentar para cumprir serviço militar obrigatório, ou para desempenhar quaisquer outras funções compulsórias de serviço à Pátria Brasileira.

§ 2º — Mesmo quando o serviço militar obrigatório seja desempenhado no Estado do Pará, caso em que será mantido ao sócio o direito de ingresso nas dependências da Tuna;

§ 3º — A critério da Diretoria, quando o sócio se ausentar por força de cargo político eletivo, levando-se em consideração a tradição do sócio e os serviços que possa prestar à Tuna, durante sua ausência.

Art. 46 — Passa a ter o número 44, com a seguinte redação:

Quando terminados os motivos enunciados nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior, o sócio deverá fazer a respectiva participação à Diretoria, ficando automaticamente encerrada a licença.

§ único — Em nenhuma hipótese poderão gozar de licença os sócios proprietários que não tenham integralizado o pagamento de um título, ou estejam cumprindo penalidade.

Art. 47 — Passa a ter o número 45, com a seguinte redação:

Quando o associado transferir residência para fora do Estado, desejando por esse motivo deixar de pagar a taxa mensal de manutenção ao Clube, deverá solicitar o seu desligamento do quadro social, devolvendo os cartões dos seus dependentes.

§ único — No caso de retornar ao Pará, desejando reingressar no Clube, pagará, para esse fim, uma importância correspondente aos meses expirados até o máximo de 12, da taxa de manutenção que vigorar na data de sua readmissão.

Art. 46 — Passa a ter a redação seguinte:

O portador de título de proprietário que ainda não seja sócio, para usar dos direitos estatutários, deverá ingressar no quadro social, pagando a taxa de admissão correspondente ao valor dos 12 meses expirados da respectiva Taxa de Manutenção que vigorar no ato de sua admissão, isentos de jôia.

§ único — A obrigação determinada no § único do art. 45, é extensiva ao reingresso dos sócios que se afastaram do Clube, sem mudarem de residência para fora do Estado.

CAPÍTULO VIII — DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 47 — Passa a ter a seguinte redação:

Em todo o trecho deste Estatuto, onde esteja designada por "MENSALIDADE", "QUOTA MENSAL" ou "MENSALIDADE ASSOCIATIVA", a obrigação do sócio do pagamento da taxa mensal ao clube (distinta da prestação mensal das quotas dos títulos de Proprietários), essa designação fica doravante substituída por "Taxa Mensal de Manutenção", que desempenha o papel da taxa mensal de condomínio pago pelos co-proprietários de imóveis para prover aos gastos de manutenção e conservação dos bens patrimoniais de propriedade coletiva.

Art. 48 — Mantido com o mesmo número e mesma redação.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO DELIBERATIVO

I — CONSTITUIÇÃO

Art. 82 — A alínea "a", deste artigo, passa a ter a seguinte redação:

a) — MEMBROS NATOS, que são todos os sócios Grandes Beneméritos e Beneméritos, e, os associados que estiverem no exercício da Presidência da Diretoria, da Copcaset e Assembléia Geral, efetiva ou interinamente;

As alíneas "b" e "c", do mesmo artigo permanecerão inalteradas.

Art. 88 — O artigo 88 passa a ter a seguinte redação: A mesa dirigente dos trabalhos será constituída do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos nos termos da alínea b) do artigo 68 do Capítulo XI.

CAPÍTULO XV

DO PODER ESPECIAL E TRANSITÓRIO DA "COPCASET"

Artigos que no Estatuto de 26.8.67, tinham os números 181 e 182 e que, na Reforma parcial de 27.12.68, tiveram a numeração alterada para 150 e 151.

Art. 150 — Onde está inscrito — "nos termos do art. 182", leia-se "nos termos do art. 151".

Art. 151 — Passa a ter a redação seguinte: Os títulos de "Sócio Proprietário" serão nominais e, salvo os constantes do parágrafo primeiro deste artigo, transferíveis. A sua transferência deve ser requerida à COPCASET pelo proprietário, ou seus herdeiros legais no caso de o mesmo haver falecido, e, quando "inter-vivos", implicará uma taxa de transferência a ser cobrada pela Diretoria, nos termos do artigo precedente. Essa taxa será de 10% (dez por cento), sobre o valor pelo qual o título então estiver cotado, salvo nas transferências de pai para filho, nas quais a referida taxa será de apenas 1% (um por cento).

Sala de reuniões do Conselho Deliberativo da Tuna Luso Brasileira, 05 de novembro de 1970.

(a) Antônio Maria da Silva Fidalgo

Presidente do Conselho Deliberativo

(a) Adriano Borges da Costa, 1º Secretário

(a) Manoel da Silva Oliveira, 2º Secretário

(Ext. — Reg. n. 6864 — D. 10.12.70)

INDÚSTRIAS MARTINS — JORGE S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária em 3ª convocação, a realizar-se em nossa sede social no dia 14 de dezembro corrente, às 17 horas para deliberar sobre:

- Aumento de Capital com recursos dos incentivos fiscais, no montante de Cr\$ 500.000,00;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 09 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6865 —
Dias — 10, 11 e 12.12.1970)

AGRO-PECUÁRIA MAL. — RONDON S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de dezembro de 1970, às 16 horas, à rua Curucá 307, Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento de Capital Social;
- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- Outros Assuntos de interesse social.

Belém, Pará, 09 de dezembro de 1970.

(a) Jesus Hernandez Ruiz

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 6869 —
Dias — 10, 11 e 12.12.1970)

AGRO-PECUARIA RIO ROOSEVELT S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 de dezembro de 1970, às 16 horas, à rua Curuçá 8867, Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I—Aumento de Capital Social;
- II—Alteração parcial dos Estatutos Sociais
- III—Outros assuntos de interesse social.

Belém, Pará, 09 de dezembro de 1970.

(a) **Jesus Hernandez Ruiz**
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 6870 — Dias — 10, 11 e 12.12.70)

Ministério do Interior

BANCO DA AMAZONIA S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Ia. — **Convocação**
Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 (vinte e um) de dezembro corrente, às 10 horas, na sede deste Estabelecimento, à travessa Frutuoso Guimarães número 99 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- a) Reforma dos Estatutos e elevação do capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para posterior lançamento à subscrição pública, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei 5.122 de 28.9.56.
- b) O que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1970.
(a) **Francisco de L. martine Nogueira**
Presidente
(Ext. Reg. n. 6871 — Dias — 10, 15 e 19.12.70)

SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S/A.

G. G. C. — M. F. 04910469
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Snrs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de Dezembro próximo, às 10 horas, em nossa Sede Social, à Rua 15 de Novembro, n. 74, a fim de tratar do seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1970.

Joaquim Mendes Ribeiro
Presidente
(Ext. Reg. n. 6.715 — Dias 1º, 4 e 10—12—1970)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM

(CIPASA)
Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 10 de dezembro de 1970, às 20,00 horas, em nossa sede social à Avenida Mendonça Furtado, n. 1.351, nesta cidade a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) — Leitura, discussão e aprovação do balanço de Ativo e Passivo, demonstração da conta "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1970.
- b) — Aumento do Capital Social
- c) — Reforma Parcial dos Estatutos
- d) — O que ocorrer.

Santarém, 10. de dezembro de 1970.
(a) **Dário Mendes Coimbra**
Diretor Presidente
(T. n. 16606 — Reg. n. 6858 — Dias 8, 10.12.70)

MERCANTIL SANTO ANTONIO S/A.

CGC 04.927.315

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria de Mercantil Santo Antonio S/A. convoca os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, número 353, nesta cidade, no próximo dia 20 de dezembro, às 20,00 horas, a fim de deliberar sobre:

- a) venda do prédio sito à Rua 28 de Setembro, n. 951.
- b) o que ocorrer.

Belém, 3 de dezembro de 1970.

(a) **João David Veras**
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 6832. — Dias 5, 8 e 10.12.70)

SOARES DE CARVALHO, SABÖES E ÖLEOS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convidam-se os acionistas de SOARES DE CARVALHO, SABÖES E ÖLEOS S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de dezembro de 1970, na sede social da empresa, às 16 horas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento de Capital Autorizado de Cr\$ 2.600.000,00 para Cr\$ 2.857.000,00;
- b) emissão de 257.000 Ações Ordinárias a serem integralizadas com a incorporação de reservas;

c) alteração dos Estatutos;

d) o que ocorrer.
Belém, 04 de dezembro de 1970.

Os Diretores
(aa) **Manoel Gonçalves Leitão**
e **Antonio Martins**

(Ext. Reg. n. 6821 — Dias — 5, 8 e 10.12.70)

PANIFICADORES REUNIDOS S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

Convoco os senhores acionistas de PANIFICADORES REUNIDOS S.A. (PAUSA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua João Diogo, 158, no próximo dia 15 do corrente às 20 horas, a fim de deliberar o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) O que ocorrer.

Belém, 3 de dezembro de 1970.
(a) **Manoel Cardoso**
Presidente da Assembléia Geral

(Ext. Reg. n. 6927 — Dias — 5, 8 e 10.12.70)

TECIDOS LUA Assembléia Geral Extraordinária —Convocação—

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 do corrente às 10 horas, em sede social à rua Conselheiro João Alfredo 193, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) — permissão para alienação de Imóveis,
- b) — o que ocorrer.

Belém, 4 de dezembro de 1970

TECIDOS LUA
Antonio José Leal
Diretor

(Ext. — Dias 8, 10 e 11 de dezembro de 1970 Reg. n. 6348)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

* Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará e a Firma Euminas, Máquinas Equipamentos Ltda., para o Fornecimento de um compressor de ar, portátil, marca Worthington, modelo Mono-Rotor 365 D, com capacidade de 365 pés cúbicos por minuto, acionado por Motor Diesel GM, modelo 471, de 4 cilindros, 2 tempos refrigerado à água, potência de 123 HP, a 1880 rotações por minuto.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Engenheiro Lóriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma Euminas, Máquinas Equipamentos Ltda., com sede na Cidade de Belo Horizonte e Escritório à Rua Juiz de Fora n. 259, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela firma Portuense, Ferragens S/A., estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, na pessoa de seu Diretor Paulo Geraldo Lima Pereira, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado em Belém, conforme Procuração anexa ao presente, para assinarem o presente contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto do Contrato — A CONTRATANTE se obriga a fornecer um compressor de ar, portátil, marca Worthington, modelo mono-rotor 365 D, com capacidade de 365 pés cúbicos por minuto, acionado por motor Diesel GM, modelo 471, de 4 cilindros, 2 tempos refrigerado à água, potência de 123 HP, a 1880 RPM. O conjunto compressor motor é montado sobre quatro (4) rodas com pneus 6,70 x 15,4 l. nas e com as seguintes características: capacidade efetiva 365 PCM; pressão de opera-

ção 100 PSIG; pressão máxima de descarga 125 PSIG; número de cilindros um (1) e velocidade 1800 RPM, conforme consta das especificações e proposta da CONTRATANTE, julgada vencedora na Tomada de Preços n. DAF/03/70. CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente o referido equipamento, obedecendo as exigências das especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra e em perfeito funcionamento, obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação. CLÁUSULA TERCEIRA — Do valor do fornecimento — O fornecimento do equipamento de que trata o presente Contrato é ajustado pela importância de noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 95.000,00), considerando-se o mesmo posto em Belém, no Almoarifado do DEPARTAMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: 4 prestações iguais de vinte e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 23.750,00) e vencimentos 30, 60, 90 e 120 dias após a ordem de fornecimento emitida pelo DEPARTAMENTO. CLÁUSULA QUARTA — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a fornecer o equipamento de que trata este Contrato, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento da ordem de fornecimento. PARÁGRAFO ÚNICO — Fica estipulada a multa de 0,2% do valor deste Contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLÁUSULA QUINTA — Da caução — Por se tratar de firma de idoneidade comprovada, fica a CONTRATANTE dispensada da prestação de caução. CLÁUSULA SEXTA — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente Contrato, na importância de noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 95.000,00),

correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras. CLÁUSULA SÉTIMA — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar o pagamento da importância convencionada, se verificar que o equipamento fornecido não apresenta as condições técnicas exigidas na Cláusula Primeira. CLÁUSULA OITAVA — O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLÁUSULA NONA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 16 de outubro de 1970.

Eng.º Lóriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAEPA

C.G.C. n. 04.945.341
Paulo Geraldo Lima Pereira
Diretor da firma PORTUENSE FERRAGENS S/A — Representante da firma EUMINAS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA. — C.G.C. n. 17.219.759.

Testemunhas:

Raimundo João Martins
Everaldo Sarmanho

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 04 de novembro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.

* — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.909, de 13-11-1970.

(Ext. — Reg. n. 6863 — Dia 10.12.70).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Contrato de trabalho que entre si fazem de uma parte como contratante a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, neste ato representada pelo seu prefeito Sr. Satiro Lopes da Luz e como contratado o agrimensor Cândido Paraguassú de Lemos Eleres, carteira profissional n. 45-TD — CREA 1a. Região.

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, doravante simplesmente denominada Prefeitura, devidamente autorizada por meio de votação da Câmara Municipal, contrata o agrimensor Cândido Paraguassú de Lemos Eleres, residente nesta cidade à Av. Independência, Vila Judith n. 21, com Escritório Técnico na cidade de Oriximiná neste Estado, doravante denominado simplesmente Agrimensor, para executar o prosseguimento da demarcação dos limites entre os municípios de São Domingos do Capim e Irituba, no trecho compreendido entre o ponto deixado na última campanha levada a efeito pelo agrimensor Francisco Diniz — depois da nascente do Igarapé Jurujá — e a faixa de colonização na banda oriental da Rodovia Belém-Brasília (BR 10), dando definição geográfica ao ponto denominado "53" num volume de trabalho de 32 km. (trinta e dois quilômetros) no percurso dos limites, que deverá seguir pela linha de cota máxima entre as bacias previstas em lei municipal, ou estadual para limite entre os municípios. O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas contratuais seguintes.

Primeira:

O custo dos trabalhos de demarcação será de Cr\$... 13.000,00 (treze mil cruzeiros) pagáveis nas seguintes condições:

— 50% na assinatura do contrato Cr\$ 6.500,00.

— 50% no início dos trabalhos de campo Cr\$... 6.500,00.

Segunda:

O agrimensor compromete-se a entregar os autos demarcatórios na seção de protocolo da SAGRI dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do pri-

meio recebimento, podendo esse prazo ser dilatado por motivo de força maior, justificada, e de acordo com as partes contratantes, e mais, dar plena cobertura técnica a Prefeitura de São Domingos do Capim, caso os limites venham a ser contestados pela contante, indo o caso a litígio judicial, sendo essa cobertura até 60 (sessenta) dias após a sentença final exarada pela SAGRI, obrigando-se apenas a Prefeitura ao transporte e hospedagem do agrimensor para o local do trabalho, assim como o retorno ao seu ponto de origem.

Terceira:

A Prefeitura fornecerá as suas despesas:

10 trabalhadores de campo munidos de ferramentas, assim como material de cozinha;

Condução motorizada à disposição durante o tempo da demarcação;

Marcos de madeira ou cimento, segundo relação que lhe será fornecida oportunamente em função da execução dos trabalhos de campo;

Hospedagem para duas (2) pessoas durante o tempo da demarcação, quando isso se fizer necessário, na cidade de São Domingos do Capim ou Vila do "48", conforme a base de apoio dos trabalhos.

Quarta:

Fica estabelecido u'a multa diária de cinquenta por cento (50%) do salário mínimo do momento, vigente na região, para ser cobrado como indenização pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual.

Quinta:

Fica eleito o Fôro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para as demandas judiciais que porventura virem a resultar de desacordo surgido entre as partes contratantes.

E por estarem as partes contratantes, de pleno acordo com o que acima foi redigido, val o presente documento, livre de qualquer rasura, assinado em cinco (5) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belém, 1.12.70.

(aa) Satiro Lopes da Luz
Prefeito Municipal
Paraguassú Eleres
Agrimensor
CPF n. 001135302
Testemunhas:
Carlos Gomes Araújo
(a) Negível

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo as três assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 1.12.70.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto
(T. n. 16607 — Reg. n.
6859 — Dia — 10.12.70)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 41 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, pela Portaria n. 27, de 30 de outubro p. passado, os mutuários beneficiados com a aquisição da casa própria pelo chamado "Plano Popular" teriam de apresentar certidão negativa do Imposto Predial dos últimos cinco (5) anos, fornecida pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Belém;

Considerando, todavia, o custo da aludida certidão e a sugestão do nobre Conselheiro, Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, aprovada pelo Conselho Previdenciário;

RESOLVE:

I — Não sendo apresentados os comprovantes de quitação do Imposto Predial dos últimos cinco (5) anos, o Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias deverá exigir, em substituição a certidão negativa, uma declaração do comprador (com firma reconhecida), de que se responsabiliza por quaisquer

débitos do Imposto Predial referentes aos últimos cinco exercícios, devendo constar da aludida declaração as assinaturas de duas testemunhas, com firma reconhecidas devidamente por Notário Público.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 6.861 — Dia: 10.12.70).

RESOLUÇÃO N. 170 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

Extingue a Comissão de Controle e Fiscalização de Arrecadação, criada pela Resolução n. 06, de 20 de fevereiro de 1969.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que a implantação da estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, assegurará o desempenho das atividades atribuídas à Comissão de Controle e Fiscalização de Arrecadação.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica extinta a contar do dia 30 de novembro de 1970, a Comissão de Controle e Fiscalização de Arrecadação, criada pela Resolução n. 06, de 20 de fevereiro de 1969.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Gen. R.1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 6.861 — Dia: 10.12.70).

RESOLUÇÃO N. 171 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

Aprova a proposta para preenchimento de cargos em comissão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. n. 24, do Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário a aprovação dos nomes propostos pelo Sr. Superintendente, para o preenchimento de cargos em comissão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aprovada a proposta para preenchimento de cargos em comissão, abaixo declarados, apresentada pelo Sr. Superintendente deste Instituto.

Gabinete do Superintendente
Assessor Jurídico
Enivaldo da Gama Ferreira
Departamento de Administração

Diretor
Newton Pontes Riudades
Divisão de Arrecadação
Diretor
Maria de Nazareth Monteiro Lima

Divisão de Despesa
Diretor
Marilene Pantoja Boga
Divisão de Serviços Gerais
Diretor
Antonietta Lauzid de Moraes
Departamento de Previdência e Assistência

Diretor
Wilson Bezerra Cavalcante
Divisão de Previdência
Diretor
Maria de Fátima Barros da Silva

Divisão de Assistência
Diretor
Dirce Consuelo Barata Figueiredo

Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias

Diretor
Ary Gonçalves de Mendonça
Divisão de Contratos e Cobrança
Diretor

Edna Macedo Carreira da Silva
Divisão de Administração de Imóveis

Diretor

Irio Soares Pimentel

Art. 2º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 1º de dezembro de 1970.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 6.861 — Dia: 10.12.70).

RESOLUÇÃO N. 172 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 3.141, de 13 de novembro p. passado, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 55,32 (Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos) em favor de Maria Marta Marques Magalhães, Mario Antonio, Alda Maria, Marcos Antonio, Marcio Antonio e Max Antonio, beneficiários do ex-segurado Antonio Ferreira Magalhães, falecido no dia 21 de outubro de 1970, cabendo Cr\$ 27,66 à primeira e Cr\$ 5,52 a cada um dos demais beneficiários.

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros), em favor dos beneficiários do ex-segurado Antonio Ferreira Magalhães, cabendo Cr\$ 1.500,00 à viúva Maria Marta Marques Magalhães e Cr\$ 300,00 a cada um dos cinco filhos do casal: Mario Antonio, Alda Maria, Marcos Antonio, Marcio Antonio e Max Antonio.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamen-

to e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 21 de outubro de 1970, de acordo com o Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, art. 2º, devendo ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 6.861 — Dia: 10.12.70).

RESOLUÇÃO N. 173 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 3077, de 9 de novembro de 1970, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 48,00 (Quarenta e Oito Cruzeiros), distribuída da seguinte maneira: Cr\$ 24,00 em favor de Maria Helena Silva e os restantes Cr\$ 24,00 em favor dos menores Wellington Cirilo, Welliane Cassia, Washington Luiz, Welliane Luiza, Welliane Marcia, Wellen Antonio, José Nazareno e Rui Nazareno do Espírito Santo, cabendo a cada um, Cr\$ 3,00 (Três Cruzeiros) beneficiários do ex-segurado José do Espírito Santo Silva, falecido no dia 18 de outubro de 1970.

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) em favor dos beneficiários acima referidos, cabendo Cr\$ 1.500,00 à viúva Maria Helena Silva e os restantes Cr\$ 1.500,00 distribuídos entre os oito filhos menores, cabendo Cr\$ 187,50 a cada um.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamen-

to e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 18 de outubro de 1970, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 2º, do Decreto-lei n. 183 de 24 de março de 1970 e deverá ser publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 6.861 — Dia: 10.12.70).

RESOLUÇÃO N. 174 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário no processo protocolado nesta Autarquia sob o n. 2923, de 22 de outubro de 1970, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 48,00 (Quarenta e Oito Cruzeiros) em favor de Maria Xavier de Sena, beneficiária do ex-segurado Cizínio Anastácio de Sena, falecido no dia 19 de junho de 1970.

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) em favor de Maria Xavier de Sena, em razão das reversões efetuadas e cujas quitações serão promovidas pelo procurador nos autos Vicente Uparejara Corôa.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento do pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 19 de junho de 1970, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 2º, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser

publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 6.861 — Dia: 10.12.70).

RESOLUÇÃO N. 175 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2899, de 21 de outubro de 1970, tomada em sua reunião desta data

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 164,62 (Cento e Sessenta e Quatro Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos) em favor de Silvia Carmen Ferreira Costa, Lia, Conceição Maria e Hugo Ferreira Costa, beneficiários do ex-segurado Olavo Feio Costa, falecido no dia 19 de setembro de 1970, cabendo à primeira Cr\$ 82,31 a cada um, dos três últimos Cr\$ 27,43.

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) cabendo à viúva Silvia Carmen Ferreira Costa Cr\$ 1.500,00 e mais Cr\$ 1.000,00 correspondentes às quotas partes de João Renato, Lea, Grace Maria e Lia Ferreira Costa, a serem abridas mão em seu favor e Cr\$ 250,00 a cada um dos menores Conceição Maria e Hugo Ferreira Costa, beneficiários do ex-segurado Olavo Feio Costa.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento do pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 19 de setembro de 1970, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 2º, do De-

Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 6.861 — Dia: 10.12.70).

RESOLUÇÃO N. 176 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,
Considerando a decisão do Conselho Previdenciário no processo protocolado neste Instituto sob o n. 3169, de 17 de novembro p. passado, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000.00 (Três Mil Cruzeiros) em favor de Raimunda Rodrigues Menezes, beneficiária do ex-segurado Pedro Oliveira de Lima falecido no dia 11 de outubro de 1970.

Art. 2º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento do pagamento do pecúlio acima referido.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 6.861 — Dia: 10.12.70).

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pelo presente e nos termos do Parágrafo 1º do art. 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram INDEFERIDOS seus requerimentos de benefícios.

Andronice Santana de Frei-

tas — NB 31/9.634.950 —	31/9.632.633 — Aux. Doença	— 06.10.70; Lauro Monteiro
Aux. Doença — 05.10.70;	23.10.70; Durval Cardias —	Alves — NB 31/9.640.896 —
Adely Carvalho de Aguiar —	NB 31/9.631.761 — Aux. Do-	Aux. Doença 06.10.70; Lino
NB 31/9.640.615 — Aux. Do-	ença — 05.10.70; — Ellete Car-	de Oliveira Pereira — NB ..
ença — 16.10.70; Ana Fex-	valho Tavares — NB	31/9.632.645 — Aux. Doença
andres Machado — NB	31/9.632.012 — Aux. Doença	— 22.10.70; Maria de Nazaré
31/6.689.467 — Aux. Doença	— 26.10.70; Estrilino Barros	Tavares Corrêa — NB
— 05.10.70; Angélica Nasce-	Brito — NB 31/9.632.739 —	31/9.632.348 — Aux. Doença
mento Sá — NB 31/9.632.431	Aux. Doença — 29.10.70;	06.10.70; Maria Lúcia Passi-
— Aux. Doença — 15.10.70;	Everaldino Pamplona Filho	nho dos Santos — NB
Agripino Eugênio Ferreira —	— NB 31/9.632.443 — Aux.	31/9.632.867 — Aux. Doença
NB 31/9.632.362 — Aux. Do-	Doença — 13.10.70; Francisco	04.11.70; Maria Ferreira dos
ença — 09.10.70; Alcindo de	Antonio de Oliveira — NB ..	Santos — NB 31/9.633.103 —
Souza Araújo — NB	31/9.632.758 — Aux. Doença	Aux. Doença — 10.11.70; Ma-
31/8.351.054 — Aux. Doença	— 29.10.70; Francisco Mário	ria Pereira Duarte — NB ..
— 05.10.70; Alcindo de Al-	Pinheiro — NB 31/9.632.336	31/9.632.714 — Aux. Doença
meida Abdoral — NB	— Aux. Doença — 13.10.70;	— 26.10.70; Maria Teresinha
31/5.485.379 — Aux. Doença	Francisco Alves da Silva —	S. da Rocha — NB
— 05.10.70; Ademar Rodri-	NB 31/9.640.580 — Aux. Do-	31/9.640.999 — Aux. Doença
gues Soares — NB	ença — 26.10.70; Felix Mar-	26.10.70; Maria da Conceição
31/9.630.834 — Aux. Doença	tins Moraes — NB	dos Santos NB 31/8.350.909
— 09.11.70; Agenor de Araújo	31/9.640.379 — Aux. Doença	Aux. Doença — 06.10.70;
Jo Cabral — NB 31/9.632.028	— 05.10.70; Guiomar do Es-	Maria de Nazaré Oliveira —
— Aux. Doença — 09.11.70;	pírito Santos — NB	NB 31/9.631.571 — Aux. Do-
Almir Rodrigues dos Santos	31/9.631.853 — Aux. Doença	ença — 16.10.70; Maria de
— NB 31/9.632.851 — Aux.	— 16.10.70; Helena Ferreira	Lourdes Alves — NB
Doença — 04.11.70; Antonio	da Costa — NB 31/9.631.643	31/9.348.693 — Aux. Doença
Leão dos Santos — NB; An-	— Aux. Doença — 05.10.70;	— 16.10.70; Maria de Lour-
tonio de Souza Rocha — NB	Jandira de Moraes Sagica —	des Villacorte — NB
31/9.640.226 — Aux. Doença	NB 31/9.632.354 — Aux. Do-	31/9.632.330 — Aux. Doença
— 08.07.70; Antonio Xavier	ença — 09.10.70; Joaquim de	— 26.10.70; Maria Raimunda
Barroso — NB 31/9.632.802	Oliveira NB 31/9.632.469 —	Inez da Trindade — NB ..
— Aux. Doença — 29.10.70;	Aux. Doença — 15.10.70;	31/9.631.921 — Aux. Doença
Antonio Francisco da Silva	José Maria Siqueira — NB ..	— 16.10.70; Manoel Nazare
NB 31/9.632.798 — Aux. Do-	31/9.632.305 — Aux. Doença	Miranda — NB 31/9.640.145 —
ença — 29.10.70; Antonio	— 07.10.70; José Bezerra de	Aux. Doença — 26.10.70; Ma-
Santa Brígida — NB	Souza — NB 31/9.632.713 —	noel do Espírito Santo Pa-
31/9.628.902 — Aux. Doença	Aux. Doença — 26.10.70;	lheta — NB 31/9.632.706 —
— 09.11.70; Benedito Alves	José Nascimento de Paula —	Aux. Doença — 26.10.70; Ma-
dos Santos — NB	NB 31/9.629.467 — Aux. Do-	noel Chagas Nunes de Souza
31/9.632.328 — Aux. Doença	ença — 06.10.70; José Perica	— NB 31/9.632.704 — Aux.
— 22.10.70; Benedito da Sil-	Rodrigues Cardoso — NB ..	Doença — 26.10.70; Manoel
va Costa — NB 31/9.632.643	31/9.632.218 — Auxílio Doen-	Lourenco Oliveira — NB ..
— Aux. Doença — 21.10.70;	ça — 26.10.70; José Epami-	31/9.632.603 — Aux. Doença
Benedito Tavares Barros —	nondas Silva — NB	— 21.10.70; Mário Andrade
NB 31/9.634.895 — Aux. Do-	31/9.632.604 — Aux. Doença	da Silva — NB 31/9.632.698
ença 05.10.70; Benedita Fon-	— 21.10.70; João da Costa	— Aux. Doença — 26.10.70;
seca — NB 31/9.632.786 —	Silva — NB 31/9.632.840 —	Mário Nunes do Nascimento
Auxílio Doença — 29.10.70;	Aux. Doença — 04.11.70; João	— NB 31/9.632.461 — Aux.
Benava da Silva Moia —	Miranda Barbosa — NB	Doença — 14.10.70; Orlinda
NB 31/9.632.766 — Aux.	31/9.631.982 — Aux. Doença	Alves de Miranda — NB
xílio Doença — 06.10.70;	— 13.10.70; Jorge da Cunha	31/9.632.849 — Aux. Doença
Constantino Andrade dos San-	Santos — NB 31/9.637.766	Odaléa Marques da Silva —
seca — NB 31/9.632.786 —	— Aux. Doença — 06.10.70;	31/9.632.642 — Aux. Doença
Aux. Doença — 05.10.70; Ce-	Iracema Alcântara dos San-	— 22.10.70; Ornadina dos
linando Barbosa da Silva —	tos — NB 31/9.632.608 —	Santos — 31/5.479.063 —
NB 31/9.632.794 — Aux. Do-	Aux. Doença — 21.10.70; Leô-	Aux. Doença — 16.10.70; Os-
ença — 29.10.70; Domingas	nidas Ferreira da Silva —	marina Soares de Oliveira —
de Brito Carvalho — NB ..	31/9.631.902 — Aux. Doença	NB 31/9.632.717 — Aux. Do-
31/9.633.186 — Aux. Doença	— 29.10.70; Leonitino Rodri-	ença — 26.10.70; Osmarina
— 11.11.70; Domingas Fer-	gues — NB 31/9.633.106 —	Costa — NB 31/8.345.455 —
reira da Silva — NB	Aux. Doença — 19.11.70;	Aux. Doença — 10.11.70; Os-
31/9.632.652 — Aux. Doença	Laura Corrêa dos Santos —	marino Machado de Castro
— 22.10.70; Dulcina Freita-	NB 31/9.632.338 — Aux. Do-	— NB 31/9.638.962 — Aux.
Paixão — NB 31/9.632.406 —	ença — 09.10.70; Luiza Mon-	Doença — 11.09.70; Orlando
Aux. Doença — 13.10.70;	teiro Alves — NB 31/9.632.479	Rodrigues — NB 31/9.634.795
Deuza Maria Santiago Sales	— Aux. Doença — 15.10.70;	— Aux. Doença 06.10.70; Pe-
— NB 31/9.632.774 — Aux.	Luiz Ferreira Felix — NB ..	dro Soares Barbosa — NB ..
Doença — 21.10.70; Domingos	31/9.631.890 — Aux. Doença	31/9.639.351 — Aux. Doença
Souza Alves — NB		

— 10.11.70; Raimundo Mo- 31/9.632.580 — Aux. Doença
reira de Souza — NB 21.10.70.

31/640.999 — Aux. Doença
— 10.11.70; Raimundo Fer-
reira de Oliveira — NB
31/9634.661 — Aux. Doença
— 06.10.70; Raimundo Hen-
rique da Costa — NB
31/8.336.185 — Aux. Doença
— 16.10.70; Raimundo Nati-
vidade Ramos — NB
31/9.631.943 — Aux. Doença
— 16.10.70; Raimundo S-
za Abreu — NB 31/9.630.859
— Aux. Doença — 22.10.70;
Raimundo Teixeira de Souza
— NB 31/9.640.799 — Aux.
Doença 29.10.70; Raimundo
N. dos Santos Barros — NB
31/9.633.302 — Aux. Doença
— 17.11.70; Raimundo No-
nato Santiago Nascimen-
to — NB 31/5.478.871 —
Aux. Doença 10.11.70; Rai-
mundo Antonio Chaves — NB
31/9.632.353 — Aux. Doença
— 11.11.70; Raimundo Xavi-
er Sena Santos — NB
31/9.632.927 — Aux. Doença
— 06.11.70; Ricardo Severino
da Silva — NB 31/9.632.923
— Aux. Doença — 25.10.70;
Raimunda Nazaré L. de Sou-
za — NB 31/9.632.916 —
Aux. Doença — 06.11.70;
Raimunda Modesto de Frei-
tas — NB 31/9.640.101 —
Aux. Doença — 06.10.70; Rai-
munda Terezinha Carneiro
Nunes — NB 31/9.633.095 —
Aux. Doença — 18.11.70; Se-
bastião Dantas da Silva —
NB 31/9.632.610 — Aux. Do-
ença — 21.11.70; Silvora Li-
ma da Costa — NB
31/9.632.449 — Aux. Doença
— 13.10.70; Salviano Soares
Rayol — NB 31/9.638.525 —
Aux. Doença — 10.11.70; Teo-
domiro Rufino Menezes —
NB 31/8.339.091 — Aux. Do-
ença — 08.10.70; Vicente de
Paulo dos Santos — NB
31/9.631.524 — Aux. Doença
— 05.10.70; Vicente Alves da
Silva — NB 31/9.632.577 —
Aux. Doença — 15.10.70; Vi-
tor Rodrigues Pereira — NB
31/9.631.524 — Aux. Doença
— 06.10.70; Virgílio Pereira
Negrão — NB 31/9.632.809 —
Aux. Doença — 03.11.70;
Waldomiro Vale Coêlho —
NB 31/9.632.726 — Aux. Do-
ença — 29.10.70; Waldemir
de Souza e Silva — NB
31/9.632.607 — Aux. Doença
— 21.10.70; Walquiria Pe-
reira da Silva — NB

Belém, 30 de novembro de
1970.

Dagmar Andrade das Neves
Chefe Serviço Benefícios

(Ext. Reg. n. 6.868 — Dia
10—12—1970)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

— EDITAL —

De ordem do Excelentissi-
mo Senhor Secretário de Es-
tado de Educação, notifico
pelo presente Edital, Maria-
na Guilhermina Conceição
Caldas, Professor Regente,
Nível EP-2, do Quadro Espe-
cial do Magistério, com exer-
cício na Escola Primária
"Nossa Senhora da Concei-
ção", no Município de Ana-
nindeua, para no prazo de
trinta (30) dias, a partir da
data da publicação, deste no
Diário Oficial, reassumir o
exercício de seu cargo, sob
pena de findo o mencionado
prazo e não sendo feito pro-
va de existência de força
maior ou de coação ilegal, ser
proposta sua demissão por
abandono de cargo nos tér-
mos do art. 36, combinado
com os artigos 186, item II e
205 da Lei 749, de 24.12.53
(Estatuto). E, para que não
se alegue ignorância, o pre-
sente Edital será publicado
no Diário Oficial do Estado,
três (3) vezes no decorrer
de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação, 29 de outubro de
1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. — Reg. n. 17.120 — Dias:
4 e 8.11.70, 1, 2, 10 e 24.12.70)

— EDITAL —

De ordem do Excelentissi-
mo Senhor Secretário do
Estado de Educação, notifico
pelo presente Edital, Filome-

na Luvina Nascimento Costa
Professor Regente, Nível EP-
2, do Quadro Especial do Ma-
gistério, com exercício na
Escola "Nossa Senhora da
Anunciação", no Município de
Ananindeua, para no prazo
de trinta (30) dias, a partir
da data da publicação, deste
no Diário Oficial, reassumir
o exercício de seu cargo, sob
pena de findo o mencionado
prazo e não sendo feito pro-
va de existência de força
maior ou coação ilegal, ser
proposta sua demissão por
abandono de cargo nos tér-
mos do art. 36, combinado
com os artigos 186, item II e
205 da Lei 749 de 24.12.53
(Estatuto). E, para que não
se alegue ignorância, o pre-
sente Edital será publicado
no Diário Oficial do Estado,
três (3) vezes no decorrer
de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação, 29 de outubro de
1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 17.118 — Dias:
4 e 8.11.70, 1, 2, 10 e 24.12.70)

— EDITAL —

De ordem do Excelentissi-
mo Senhor Secretário de Es-

tado de Educação, notifico,
pelo presente Edital, Camila
Angela Moura Moraes, Pro-
fessor Regente, Nível EP-2,
do Quadro Especial do Magis-
tério, com exercício na Esco-
la Nossa Senhora da Anun-
ciação, no Município de Ana-
nindeua, para no prazo de
trinta (30) dias, a partir da
data da publicação, deste
no Diário Oficial, reassumir
o exercício de seu cargo, sob
pena de findo o mencionado
prazo e não sendo feito pro-
va de existência de força
maior ou coação ilegal, ser
proposta sua demissão por
abandono de cargo nos tér-
mos do art. 36, combinado
com os artigos 186, item II e
205 da Lei n. 749, de 24.12.53
(Estatuto). E, para que não
se alegue ignorância, o pre-
sente Edital será publicado
no Diário Oficial do Estado,
três (3) vezes no decorrer de
trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do De-
partamento de Administração
da Secretaria de Estado de
Educação, 29 de outubro de
1970.

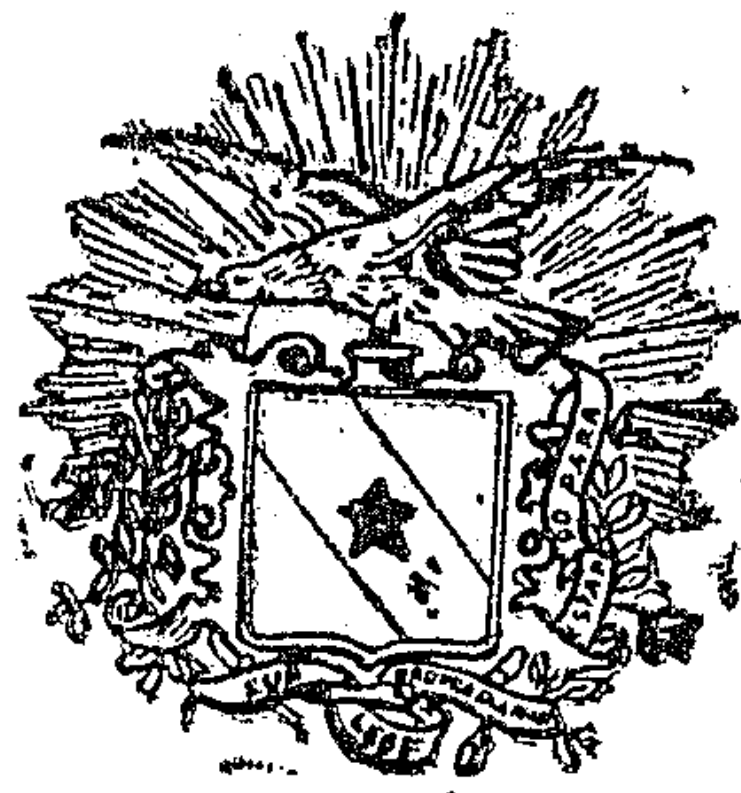
Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 17.119 — Dias:
4 e 8.11.70, 1, 2, 10 e 24.12.70)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 7.292

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Age & Carvalho, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, no valor de cento e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 107,50), vencida à vista, por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que

EDITAIS JUDICIAIS

não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6866 — Dia — 10.12.70)

Faço saber por este edital a Irmãos Cavalcante Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada, em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte da Editora de Guias LTB S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, no valor de setecentos e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 703,20), vencida em à vista, por Vv. Ss. não aceita a

(Ext. Reg. n. 6867 — Dia — 10.12.70)

favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6867 — Dia — 10.12.70)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-1.256/70
Reclamante: Arlindo Pereira Ramos
Reclamada: Fazenda Serra Grande Ltda.

Pelo presente EDITAL, notifico a empresa Fazenda Serra Grande Ltda., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Jul-

gamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, às quinze horas (15,00 hs.), do dia dez (10) de fevereiro de mil novecentos e setenta e hum, à audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação ajuizado por Arlindo Pereira Ramos, constante de aviso prévio, gratificação natalina, férias e depósito do FUNGATS, no valor de trezentos e vinte e três cruzeiros e ilíquido, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as

provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a empresa reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por

gerente ou por qualquer outro prepósito que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10. de dezembro de 1970.

Maria das Mercês Netto
Pereira
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 17.744)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO **N O T A**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu em audiência de hoje, 4 de dezembro, nos autos do Processo TRT-DC 86/70, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá contra Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém, Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado do Pará, Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará e Ocrim S/A. Produtos Alimentícios, a seguinte decisão:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, conheceu do expediente do processamento da extensão do presente dissídio, para estender sua aplicação, no que couber, a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelos Sindicatos demandante e demandados, as condições estipuladas no acordo firmado nos autos e homologado por este Egrégio Tribunal, estabelecendo-se, outrossim, o percentual de 25% para o aumento concedido a partir da data da publicação das conclusões desta decisão no Diário Oficial do Estado do Pará".

São as seguintes as cláusulas contidas no referido Acórdão:

"I — Os Sindicatos da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém e da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, que estão cumprindo o acordo anterior desde 10. de junho de 1969, concederão o reajustamento integral de .. 25% a partir de 10. de junho de 1970, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos a partir da referida data de 10. de junho de 1969;

II — Quanto ao Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém, ficará estabelecido o salário mínimo profissional de Cr\$ 6,25 mantida a proibição de trabalho noturno no período de 20,00

horas de sábado às 20,00 horas de domingo;

III — O Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará, por haver concedido o reajustamento anterior a partir de agosto de 1969 concederá um reajustamento de .. 19%, a partir de 10. de junho de 1970, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 10. de setembro de 1969;

IV — A OCRIM S/A Produtos Alimentícios, por haver concedido .. reajustamento a partir de 28 de novembro de 1969, concederá um novo reajustamento de 12,5% a partir de 10. de junho de 1970, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 28 de novembro de 1969;

V — Todas as percentagens incidirão, por força do Prejuízo n. 33, sobre os salários vigentes à época da instauração do dissídio, após as compensações já autorizadas;

VI — O aumento beneficará a todos os trabalhadores da categoria profissional de mandante, qualquer que seja a forma de remuneração e admitidos até 30 de maio de 1970;

VII — Para os empregados admitidos pelas categorias econômicas dos Sindicatos da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém e da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, a taxa de reajustamento de 25% será concedida na proporção do número de meses trabalhados, desde que admitidos após 10. de junho de 1969, correspondendo cada mês a um doze avos da percentagem ajustada;

VIII — Do mesmo modo do item anterior — variando apenas as respectivas datas-base, ou sejam, 10. de setembro de 1969 para o Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará, e 28 de novembro de 1969, para a Ocrim S/A Produtos Alimentícios — as percentagens de 19% e 12,5% respectivamente, sofrerão as variações em número de avos, em função dos meses, trabalhados pelos empregados admitidos após as mencionadas datas;

IX — A vigência do presente acordo será de um ano,

a contar de 10. de junho de 1970".

Feita no Serviço Judiciário do TRT da 8ª. Região, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970).

Lucymar Coêlho Penna
Diretor Geral da Secretaria Substituto

(G. — Reg. n. 17.750)

PORTARIA N. 187 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a posse de Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, Auxiliar Judiciário, PJ-6 no cargo de Juiz do Trabalho Substituto desta Justiça designado pela portaria n. 7, de 26 de janeiro de 1970, para entregar a Comissão de Compras deste Tribunal;

RESOLVE:

Designar, para substituir o referido Auxiliar Judiciário, Orlando Salomão Zoghbi, Arquivista-Bibliotecário, símbolo PJ-3, como Membro na referida Comissão.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. — Reg. n. 17.739)

PORTARIA N. 188 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o interesse do serviço e mais o que consta do art. 26 e suas alíneas do Regulamento Geral da Secretaria e Serviços Auxiliares;

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, o Almojarife, símbolo PJ-6, Salami Tércio Nogueira de Brito, a partir desta data, no serviço Administrativo deste Tribunal, Seção de Material e Orçamento, com as atribuições constantes do art. 52 e suas alíneas do Regulamento Geral da Secretaria e mais as seguintes:

- a) executar os trabalhos da Secretaria que lhe forem distribuídos;
- b) colaborar na execução dos diversos serviços da Secretaria;

- c) desempenhar, quando designado, as funções de Secretário de Comissão;
- d) executar e conferir trabalhos datilográficos;
- e) oferecer ao superior hierárquico sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) **Orlando Teixeira da Costa**

Presidente do TRT da 8ª.

Região

(G. — Reg. n. 17.740)

PORTARIA N. 189 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Chefe do Protocolo, símbolo PJ-4, Dr. Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, tomou posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto desta Justiça,

RESOLVE:

Designar o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Augusto César Bello para responder pelo cargo de Chefe do Protocolo, símbolo PJ-4, até o provimento do mesmo.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente do TRT da 8ª.

Região

(G. — Reg. n. 17.748)

PORTARIA N. 190 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço.

RESOLVE:

Designar o Zelador, símbolo PJ-10, José Maria de Ataíde Leite, para substituir, a partir de 3 do corrente mês, o Almojarife, símbolo PJ-6, Salami Tércio Nogueira de Brito, enquanto durar o impedimento deste.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente do TRT da 8ª.

Região

(G. — Reg. n. 17.749)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
Escritório da Justiça Federal
N. 215

Expediente do dia 30.11.70
PETIÇÃO de: Manoel da Silva Lima, reclamante no Proc. de R.T. em que é reclamado Instituto de Pesquisas e Experimentações Agro-Pecuárias do Norte — IPEAN — advg. Humberto Machado de Mendonça. Requer o andamento no proc. em apelação.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. OF. N. 1385/JFS — comunicando suas férias ao Juiz Federal nesta Justiça.

Despacho: Acusar e agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. N. 1744/70-PI-DR/PARÁ Ref.: Flagrante n. 33/70-DR/PARÁ.

Despacho: Junto e aos autos.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS

Proc. n. 1828
Autora: A União Federal — advg. Paulo Meira.

Réu: PAN S/A. — Publicidade, Anúncios, Negócios.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 22 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO PENAL

Proc. n. 2759
Autora: A Justiça Pública — advg. Paulo Meira.

Réu: Luiz Barbosa da Silva — advg. Itair Silva.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 1º do

mês de março do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, feitas as necessárias intimações, notificado o réu por meio de carta precatória.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO do Barco Motor Rio Branco Proc. n. 3093

Autor: Clodovil da Silva Santos — advg. Humberto Machado de Mendonça.

Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 13.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — advgs. Drs. Luiz Carlos Noura, Edvan Capucho Couteiro e Moacyr Gencalves Pamplona.

Proc. n. 1583
Executado: Curtume Gurjão S/A.

Despacho: Voltem os autos com vista ao dr. Procurador Regional da República para dizer sobre os pedidos de fls. 31, 36, 37, 52, 55 e 70.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2564
Executado: Joaquim Augusto Henriques.

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente e penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores de direito, paga pelo executado Joaquim Augusto Henriques a quantia de Três mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e cinco centavos (Cr\$ 2.524,05) reclamada às fls., acrescida dos demais encargos previstos em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em sobre o pedido formulado na inicial. Custas ex-lege.

P.R. e I. Belém, Pa., em 30 de novembro de 1970.

a) José Anselmo de Figueiredo

do Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2566
Executado: Osvaldo Terra das Neves.

Sentença: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores de direito, paga pelo executado Osvaldo Terra das Neves a quantia de Oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta e sete centavos (Cr\$ 853,67), reclamada às fls. acrescida dos demais encargos previstos em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em sobre o pedido formulado na inicial.

Custas ex-lege. P.R. e I.

Belém, Pa., em 30 de novembro de 1970.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal. Proc. n. 2783

Executado: Exportadora Mutran Ltda.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal — advg. Paulo Meira.

Proc. n. 2404
Executado: Ubiratan de Aguiar — Advg.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 16 ouça-se a exequente.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2791
Executado: Farias Nobre Fará Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Cite-se por meio de editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. N. 1761/70-PI-DR/PARÁ Remessa de Autos (faz) Ref.: Inquérito n. 37/70-DR/PARÁ.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.11.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. N. 1772/70-PI-DR/PARÁ Ref.: Ao Inquérito de n. 36/70-DR/PARÁ.

OF. N. 1772/70-PI-DR/PARÁ. Ref.: Inquérito de n. 36/70-DR/PARÁ.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República para os fins devidos.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL

N. 14/70-LEP

Proc. n. 2719

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 48. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL

N. 13/70-LEP

Proc. n. 2716

Despacho: Defiro o pedido de fls. 184. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVO DE MANDADO DE SEGURANÇA (TFR) N. 66446.

Proc. n. 1185
Agravado: Luiz Rocha Pereira.

Agravante: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA.

Despacho: Dê-se ciência e cumpra-se o Venerando Acórdão.

Belém, Pa., em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 1.821

Assembléia Legislativa do Estado

ATA da centésima quinquagésima segunda Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em dez de novembro de mil novecentos e setenta. Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Antonio Rocha, Antonio Mergulhão, Arnaldo Prado, Brálio de Carvalho, Gonçalves Duarte, João Reis e Fernando Sampaio. O Senhor Presidente Deputado Abbas dos Santos Arruda, secretariado pelo Senhor Deputado Antonio Teixeira mandou proceder a chamada dos Senhores Deputados. Feita esta o Senhor Primeiro Secretário informou que não havia número legal. O Senhor Presidente informou que iria aguardar o tempo Regimental. Decorrido este e, persistindo a falta de quorum o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de novembro de mil novecentos e setenta. (aa) Presidente Deputado Abbas

Arruda; Secretário Deputado Antonio Teixeira.

ATA da centésima quinquagésima terceira Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em onze de novembro de mil novecentos e setenta. Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Antonino Rocha, Dário Dias, Antonio Mergulhão, Gonçalves Duarte e Fernando Sampaio. O Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda, secretariado pelo Senhor Deputado Antonio Teixeira mandou proceder a chamada dos Senhores Deputados. Feita a chamada e não havendo número legal para abrir a sessão, o Senhor Presidente informou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Decorrido este e persistindo a falta de quorum, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de novembro de mil novecentos e setenta.

(aa) Presidente Deputado Abbas Arruda; Secretário Deputado Antonio Teixeira.

ATA da centésima quinquagésima quarta Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em doze de novembro de mil novecentos e setenta, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Antonino Rocha, Gonçalves Duarte, Jorge Arbage e Fernando Sampaio. O Sr. Presidente Deputado Abbas Arruda convocou os Senhores Deputados Dário Dias e Antonio Mergulhão para ocuparem a primeira e segunda secretarias respectivamente, e mandou proceder a chamada dos Senhores Deputados. Feita esta e não havendo número legal o Sr. Presidente informou que iria aguardar o tempo regimental. Decorrido este e persistindo a falta de quorum convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 12 de novembro de 1970. (aa) Presidente Deputado Abbas Arruda; Se-

cretários Deputados Dário Dias e Deputado Antonio Mergulhão.

ATA da centésima quinquagésima quinta Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em treze de novembro de mil novecentos e setenta. Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Arnaldo Prado, Dário Dias, Gonçalves Duarte e Fernando Sampaio. O Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda secretariado pelo Senhor Deputado Antonino Rocha, mandou proceder a chamada e verificando não haver número legal, informou que iria aguardar o tempo regulamentar. Decorrido este e persistisse a falta de quorum o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão de segunda-feira à Hora Regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de novembro de mil novecentos e setenta. (aa) Presidente Deputado Abbas Arruda; Secretário Deputado Antonino Rocha.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

COLETA DE PREÇOS N. 7/70

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, torna público, que, nos termos da Resolução n. 3.883, de 01.12.70, foi anulada a COLETA DE PREÇOS N. 4/70, de 15/10/70, publicada no "D. O." de 16.10.70, passando a vigorar a presente Coleta de Preços n. 7/70.

Outrossim comunica que até o dia 14 do corrente, às 17,00 horas, receberá em sua sede, à Praça Infante D. Henrique (local) "ex-vi" do Decreto-Lei n. 200, de 25/2/1967 e demais disposições aplicáveis, propostas para limpeza e conservação do prédio, de conformidade com as especificações, normais e instruções seguintes:

1. — Da Habilitação dos Licitantes

1.1 — De conformidade com o Decreto-Lei n. 200, de 25/2/1967, somente serão aceitas as propostas, depois de verificadas a qualificação dos licitantes, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Prova de personalidade jurídica, através o Contrato Social ou Estatutos da firma, devidamente regularizado na Junta Comercial, ou ainda Certidão do registro da firma expedida pela Junta Comercial.

b) Prova de capacidade técnica, através de, pelo menos dois (2) atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas, sendo estas de reco-

nhecida idoneidade, para as quais tenham sido prestados os serviços de que trata a presente coleta de preços.

c) Prova de idoneidade financeira, através de, pelo menos, dois (2) atestados expedidos por estabelecimentos de crédito do país, sediados nesta cidade de Belém.

d) Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e quitação com o Imposto de Renda

e) Prova de regularidade e quitação com o INPS.

f) Quitação para com a Fazenda Pública Estadual.

2. — Da Especificação dos Serviços a Executar

2.1 — Diariamente: (uma vez, à noite).

a) Varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e escadas;

b) Varrição do passeio pertencentes ao prédio;

c) Retirada de manchas dos pisos;

d) Limpeza e suprimento de areia dos caixotes higiênicos dos corredores;

e) Lustração dos pisos encerados;

f) Aspiração de pó de todos os tapetes;

g) Espanação do pó e passagem de flanelas para sua retirada e conservação do brilho das mesas, utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões;

h) Limpeza dos capachos;

i) Passagem de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras ou lambris

das paredes, dos peitoris e esquadrias das janelas e portas;

j) Limpeza dos tampos de vidro, papelão e outros, das mesas e armários;

l) Limpeza de todos os cinzeiros;

m) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados (cêsto);

n) Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando sabão desinfetante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos das paredes, etc;

o) Limpeza geral dos vidros, com limpa vidro Shell ou similar aplicado com estopa fina.

p) Limpeza e conservação especial da cabine, porta, pisos e metais do elevador, com utilização de material apropriado; limpeza dos trilhos onde correm as guias das portas.

q) Coleta de todo lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final

r) Limpeza dos painéis;

s) Passagem de pano molhado no piso da copa e nos ladrilhos não encerados e Hall de entrada;

t) Borrifação com spray aromatizado, dos recintos dotados de ar condicionado;

u) Conservação da limpeza dos lagos;

2.1.2 — Semanalmente

a) Enceramento geral, provido de limpeza com palha de aço e removedor;

b) Limpeza geral de todos os vidros interna e externamente;

c) Lavagem geral das dependências não enceradas;

d) Lavagem dos passeios pertencentes ao prédio;

e) Passagem de cera nas mesas e armários;

f) Limpeza das paredes, portas e janelas internas e externas, inclusive esquadrias;

g) Limpeza dos Lambris;

h) Polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;

i) Limpeza com material apropriado, de todas as poltronas e cadeiras estofadas;

j) Limpeza dos vidros da fachada do prédio;

l) Limpeza dos lagos;

2.4 — Mensalmente ou sempre que necessário:

a) Vasculhação dos tetos, paredes, etc...

b) Limpeza de luminários e focos de iluminação;

c) Retirada de detritos dos ralos e calhas;

d) Colocação de desodorante de efeito permanente nos gabinetes sanitários;

e) Colagem de tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltas;

f) Recomposição do encastamento de pisos eventualmente danificados;

g) Reparo em torneiras e nas caixas Montanas;

Obs.: — Qualquer serviço de Limpeza porventura omitidos nestas especificações,

não desobriga a firma de executá-los.

3. — Das Normas

3.1. — Prepostas:

Para facilitar sua apreciação e julgamento, deverá conter relação discriminativa dos custos operacionais incluindo prego unitário, e quantidades de material a ser utilizado mensalmente, mão de obra e encargos sociais sobre as mesmas, taxas de administração, bem como indicar a quantidade de empregados que serão utilizados na execução dos serviços.

3.2 — Equipe de Trabalho:

Deverá ser colocada, para perfeita execução dos serviços retrocitados, uma equipe constituída de servidores especializados nos diversos setores do ramo, que trabalharão no horário noturno a partir das 19 horas, dentro de uma distribuição coordenada das várias naturezas do trabalho que compreenda a limpeza e conservação do imóvel e seu conteúdo.

Os trabalhadores da firma deverão se apresentar limpos, calçados e uniformizados e serão portadores de cartão de identificação, carteira profissional e carteira sanitária.

Todo e qualquer empregado da firma que venha a se incompatibilizar com os setores responsáveis do contratante serão substituídos imediatamente.

3.3 — Ônus e Encargos

A firma fornecerá todo o equipamento e material necessário à realização dos serviços. O material deverá ser de primeira qualidade, compreendendo sabões detergentes, cêras, limpa-vidros, polidores, cêra para madeira, sapóleos, lãs de aço, palha de aço, removedores, desodorantes, gasolina.

OBS.: São de inteira responsabilidade da firma os salários de empregados, todos os encargos previstos pelas Leis sociais e trabalhistas, inclusive os acidentes no trabalho, impostos, etc. decorrentes do contrato que venha a ser assinado.

A firma manterá, durante o horário de funcionamento da Contratante, um serventário para atender a servi-

ços diversos, tais como limpeza de caráter eventual, manutenção da limpeza e higiene dos sanitários, suprimento de material higiênico utilizado, bem como todo e qualquer pequeno serviço.

3.4 — Danos

Pelos prejuízos causados pelos empregados da firma durante os serviços, responderá a mesma que promoverá às suas expensas, os reparos, substituições ou reposições, conforme o caso.

3.5 — Realistamento

Durante a vigência do contrato (período de um (1) ano) ocorrendo elevação oficial do salário mínimo regional, deverá reajustar-se, na mesma proporção do aumento, a parte relativa a mão de obra, permanecendo, todavia, inalteráveis os valores referentes a "Material e Administração".

3.6 — Jardinagem:

Os serviços de jardinagem serão executados por profissional especializado, sujeito a 08 (oito) horas de trabalho por dia, a quem cumprirá a responsabilidade pela limpeza e conservação dos jardins do prédio, inclusive dos lagos cabendo a firma contratante o fornecimento de grama, plantas e inseticidas.

O Tribunal reserva o direito de anular o presente contrato de preços, sem que caibam aos concorrentes indenização de qualquer espécie.

Flam, 15 de outubro de 1970.

a) Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Pará
(G. Reg. n. 17.743)

* Reproduzido por ter sido de com incorreção no "D. O." n. 21.926, de 9.12.70).

ACORDÃO N. 7.688

(Processo n. 19.107)

Requerente: Irmã Maria Cleide de Sousa Bemerguy (Ir. Sarah), Diretora do Ginásio Normal "Sagrado Coração de Jesus", em Fordlândia.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Ir. Maria Cleide de Sousa

Bemerguy (Ir. Sarah), Diretora do Ginásio Normal "Sagrado Coração de Jesus", em Fordlândia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas no valor de Cr\$ 15.000,00 auxílio recebido do Governo do Estado através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1969, à conta da Verba Educação-Secretaria de Estado de Educação — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Instituições Privadas de acordo com a Lei n. 4.272, de 5.10.68, como tudo dos autos consta.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã Maria Cleide de Sousa Bemerguy (Ir. Sarah), Diretora do Ginásio Normal "Sagrado Coração de Jesus", em Fordlândia, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 15.000,00, (quinze mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1969.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

1. Cuida o presente processo da prestação de contas do Ginásio Normal "Sagrado Coração de Jesus", exercício financeiro de 1969, tendo presidido a instrução do mesmo o digno Auditor Dr. José Tadeu Sales, que, no Relatório de fls. 23 e 24, é pela aprovação das contas.

2. O auxílio recebido pela mencionada entidade foi de Cr\$ 15.000,00 e as despesas somaram Cr\$ 15.075,00, estando a documentação e comprobatória dos gastos em ordem e revestido das formalidades legais.

3. Face ao exposto, e considerando ainda o parecer favorável da douta Sub-Procuradoria, aprovamos as contas contidas neste processo, devendo expedir-se a competente quitação, na forma legal.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "Impedido de votar" (Seção I, letra D do R.I.)

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: "De acordo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidente: "De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidente

Emílio Uchôa L. Martins

Relator

Impedido de Votar

Mário Nepomuceno de

Sousa

Elias Naif Daibes Hamouche

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui Presente: Dr. José

Octávio Dias Mascouto —

Procurador.

(G. Reg. n. 17.589)

ACORDÃO N. 7.688

(Processo n. 19.356)

Requerente: Sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Itaituba.

Relator: Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Itaituba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 119.554,44 (cento e dezanove mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), recebida no exercício de 1968, tendo comprado Cr\$ 112.020,67 (cento e doze mil, vinte cruzeiros e sete centavos), passando pa-

ra o seguinte exercício um saldo de Cr\$ 7.533,17 (sete mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e setenta e sete centavos), passível de comprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Itaituba relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 112.020,67 (cento e doze mil vinte cruzeiros e sessenta e sete centavos), destinada ao SMER desse Município, referente ao exercício de 1963 passando para 1969 um saldo de Cr\$ 7.533,77 (sete mil quinhentos e trinta e três cruzeiros e setenta e sete centavos), passível de comprovação.

"Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes — Relator

"Por efeito da Portaria n. 1.497, processou-se diligência de funcionários desta Corte, especialmente designados, junto ao D.E.R., para a tomada de contas do SMER da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Com uma receita de 119.554,44, a entidade em apreço dispendeu, no exercício de 1968, que a diligência, abrangeu importância de igual valor, se lhe adicionarmos o saldo de 7.533,77, que passou para o exercício seguinte.

As contas foram achadas boas e exatas, pelos funcionários deste Tribunal, retificando a Procuradoria na conclusão.

Assim, considerando o resultado do exame contábil, aprovamos estas contas".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa:— "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:— "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins —"De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche:— "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo:— "De acordo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta:— "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Benedito José Vianna da
Relator — Auditor Convocado
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Costa Nunes
(G. Reg. n. 17.590)

ACÓRDÃO N. 7.690
Processo n. 19.342)

Requerente: Sr. Fued Assad, Prefeito Municipal de Bonito

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Fued Assad, Prefeito Municipal de Bonito, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, no valor de Cr\$ 1.396,36 (hum mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, havendo comprovado a importância de Cr\$... 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros), passando para 1969 um saldo de Cr\$ 346,36 (trezentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Fued Assad, Prefeito Municipal de

Bonito, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 1.050,00 (hum mil, e cinquenta cruzeiros), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, referente ao exercício de 1968, passando para 1969, um saldo de Cr\$ 346,36 (trezentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

"Tomada de Contas do ... SMER de Bonito efetuada no DER, pela Comissão designada através a Portaria n. 1497, de 31.7.70 deste Tribunal.

Um único documento comprova esta Tomada de Contas (fls. 2) efetuada pelos funcionários Hendaya de Souza Alves, Chefe do Setor Municipal da S.T.C. e Maria Raimunda Santana, Contabilista, através do qual se constata a regularidade das mesmas.

O Dr. Auditor José Tadeu Sales em seu relatório de fls. nada opõe.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: "Impedido de votar seção 1 letra D, do Regulamento Interno".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "Arpovo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "Aprovo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: "Aprovo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Impedido de votar
Emílio Uchôa Lopes
Martins

Elias Naif Daibes

Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum

Fui presente: Dr. Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Reg. n. 17.591)

ACÓRDÃO N. 7.692

(Processo n. 19.378)

Requerente:— Sr. Clementino Urbano Loureiro filho, Prefeito Municipal de Santarém Novo.

Relator:— Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Clementino Urbano Loureiro Filho, Prefeito Municipal de Santarém Novo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

— S.M.E.R., desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 7.448,52 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, havendo comprovado Cr\$ 3.959,25

(três mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) passando para o exercício de 1969, o saldo de Cr\$ 3.489,27 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Clementino Urbano Loureiro Filho, Prefeito Municipal de Santarém Novo, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 3.959,25 (três mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), destinada ao ... S.M.E.R. desta Prefeitura, referente ao exercício de ... 1968, passando para o exercício financeiro de 1969 o saldo de Cr\$ 3.489,27 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e sete

centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

Tendo em vista a demonstração da Secção de Tomada de Contas, (fls. 2), o relatório da Auditoria (fls. 4 e 5) e parecer da ilustrada Procuradoria (fls. 7), aprovo as contas do S.M.E.R. do Município de Santarém Novo observando-se ao responsável a obrigação que tem de enviá-las diretamente a este Tribunal.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: "Impedido de votar, nos termos regimentais (seção I, letra D)".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Relator

"Impedido de votar"

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Régio
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

(Art. 15, Secção I, Inciso IV, do Regimento Interno)

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n. 17.592)

ACÓRDÃO N. 7.701

(Processo n. 19.563)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 667/70, de 03.09.70, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Alice Nogueira Sarrazin, no cargo de Professor não Titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada Lameira Bittencourt — Município de Óbidos), decretada em 28 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
10% de adicional	135,00
Cr\$ 1.491,60	

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: Relator

RELATÓRIO — O Sr. Diretor Geral do D.S.P. remete para registro neste Tribunal, a aposentadoria de Alice Nogueira Sarrazin, no cargo de Professor Não Titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada Lameira Bittencourt, Município de Óbidos).

O Decreto Governamental encontra-se revestido das formalidades legais e anexado aos autos.

O laudo de inspeção de saúde da Professora, a considera incapaz para o serviço público por ser portadora das moléstias codificadas sob os ns. 443 — 387, 389 e 333 que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte significa: — Outras doenças cardíacas hipertensivas ou não especificadas; Glaucoma; Cegueira Espasmo das artérias cerebrais (fls. 2). A Ficha funcional da sra. Alice Nogueira Sarrazin confere-lhe mais de 10 e menos de 20 anos de serviços prestados ao Estado.

Os Órgãos Técnicos desta Corte, manifestaram-se nos autos sem nada opor.

A Procuradoria, em seu parecer, é pelo deferimento.

E o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Régio
Benedito Nunes

Auditor convocado

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 17.601)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.